



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 185

Disponibilização: quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Publicação: sexta-feira, 04 de outubro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
04ª Zona Eleitoral .....	21
05ª Zona Eleitoral .....	22
06ª Zona Eleitoral .....	23
09ª Zona Eleitoral .....	26
11ª Zona Eleitoral .....	27
12ª Zona Eleitoral .....	29
13ª Zona Eleitoral .....	35
15ª Zona Eleitoral .....	41
16ª Zona Eleitoral .....	42
21ª Zona Eleitoral .....	45
22ª Zona Eleitoral .....	47
23ª Zona Eleitoral .....	48

24ª Zona Eleitoral .....	48
26ª Zona Eleitoral .....	49
27ª Zona Eleitoral .....	51
30ª Zona Eleitoral .....	53
31ª Zona Eleitoral .....	68
34ª Zona Eleitoral .....	71
35ª Zona Eleitoral .....	72
Índice de Advogados .....	79
Índice de Partes .....	80
Índice de Processos .....	83

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 868/2024 - DISPÕE SOBRE LIGAÇÕES A COBRAR NAS ELEIÇÕES 2024

Portaria 868/2024

Dispõe sobre ligações a cobrar nas Eleições 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação telefônica direta entre os colaboradores e os servidores durante os dias que antecedem e o dia do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO, por um lado, o princípio da economicidade, segundo o qual a Administração Pública deve despender tão somente o necessário para o atingimento do interesse público;

CONSIDERANDO, por outro lado, o princípio da razoabilidade, no sentido de que a Administração Pública não deve onerar seus colaboradores, quando no desempenho de funções públicas;

CONSIDERANDO a prevalência da missão institucional de garantir a legitimidade do processo eleitoral, sem prejuízo do princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o recebimento de chamadas a cobrar nos telefones móveis dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal, durante o período de 4 a 6/10/2024, relativo ao 1º Turno, e de 25 a 27/10/2024, relativo ao 2º Turno, se houver.

Art. 2º Os Chefes de Cartório, nas Zonas Eleitorais, os titulares das Unidades, na Secretaria do Tribunal, deverão orientar aos usuários que utilizem o prefixo 15 na realização das chamadas, por ser a empresa Telefônica Brasil (Vivo) a concessionária contratada por este Tribunal para a prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. O Tribunal não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento das ligações de outro prefixo, desde que as chamadas tenham sido ocorridas no período determinado no art. 1º.

Art. 3º Compete à Seção de Manutenção Predial (SEMAN) fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 02/10/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 866/2024 - CONVOCAÇÃO TERCEIRIZADOS - ELEIÇÕES 2024**

Portaria 866/2024

O Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 11/2018 deste Tribunal, que dispõe sobre o pagamento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 685/2024 ([1570023](#)) deste Tribunal, que fixa em R\$ 60,00 o valor *per capita* e trata do rol de beneficiários do pagamento de alimentação nas Eleições 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de apoio a fim de manter as condições adequadas para o desempenho das atividades inerentes ao pleito eleitoral nos locais de apuração e totalização da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o pessoal relacionado na planilha abaixo para realização de serviços auxiliares e de apoio administrativo no 1º turno das eleições, nos dias 05 e 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1	ALEF SANTOS ARAUJO ROCHA
2	ANA CLARA DE OLIVEIRA PEREIRA
3	ANA CRISTINA DE ALMEIDA TELES ACRUX
4	ANDRÉ DA CONCEIÇÃO ROCHA
5	DANIEL DO NASCIMENTO DUARTE
6	DENILSON BISPO DOS SANTOS
7	DIANDRA LARISSA SILVA ROCHA
8	ECLENILDE DOS SANTOS
9	ELENALDA SANTANA BATISTA ANDRADE
10	EMILLY EVELIN RIBEIRO SILVA
11	FABRÍCIO DE JESUS MATOS
12	GENIVALDO MENDES DOS SANTOS
13	IVANILDE GONÇALVES SANTOS
14	JAILTON SIMÕES
15	JENIVALDO TELES DOS SANTOS
16	JÉSSICA ALVES CARVALHO
17	JOSELITO CACIANO SANTOS
18	JOSÉ ORLANDO SOARES
19	KAIAN SALES GOMES
20	LUIGI MAURO ADEU ABDIAS
21	MAGALI DE JESUS PEREIRA CARDOSO
22	MARCELO RIBEIRO SANTOS
23	MARIA ACÁCIA SANTOS SILVA
24	MARIA LETÍCIA GONZAGA SILVA SOARES
25	OTAN OCIMAR SANTOS SANTANA
26	PEDRITO JOSÉ DE OLIVEIRA

27	PEDRO RICARDO MENEZES NASCIMENTO
28	RODRIGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
29	SIDCLEY JOSÉ BARBOSA BOMFIM
30	SÔNIA SANTOS DE JESUS
31	WOLLACY SANTOS DE SOUZA

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 02/10/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 867/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o teor da [Resolução TSE 23.738/2024](#), que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990;

E, considerando, outrossim, a [Portaria TRE/SE 653/2024](#) e o Provimento 10/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe ([1568327](#));

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos da [Portaria TRE/SE 754/2024](#), que passam a vigorar na forma dos Anexos ([1608313/1608330](#)) desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 02/10/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[867 alteração escala SEDE.pdf](#)

[867 alteração escala CARTÓRIOS.pdf](#)

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ACÓRDÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -  
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600256-20.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -  
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, JOAO  
FONTES DE FARIA FERNANDES, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA  
VALADARES, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL),  
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALECSANDRO  
DE MELO

INTERESSADA: ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. ATUAL PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICO. DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DA LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

1. Da análise das contas, tem-se que as peças contábeis obrigatórias exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019 foram apresentadas corretamente e a presença das falhas apontadas não foram capazes de macular a regularidade das contas apresentadas, eis que a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE concluiu que as irregularidades identificadas não comprometem a análise das contas.

2. Contas aprovadas, com ressalvas, com fundamento no artigo 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 01/10/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado pelo antigo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), atualmente, PRD - Partido Renovação Democrática (Diretório Regional de Sergipe), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2021.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico (ID 11.714.375).

Considerando que, naquele momento, o PTB já tinha sido extinto e sido criado o PRD, sendo que ainda não existia o órgão regional de Sergipe, foi determinada a intimação da Direção Nacional da agremiação para apresentar esclarecimentos (id.11.714.576).

O PRD Nacional apresenta os devidos esclarecimentos (id.11.728.033) e junta a documentação faltante (id's. 11.728.033 a 11.728.036).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, então, apresentou parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas (ID 11.786.873).

O MPE manifesta-se nesse mesmo sentido (ID 11.791.756)

Intimados a agremiação e seus dirigentes para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias (id.11.792.011), estes se manifestam pela aprovação das contas (ID 11.795.976).

É o Relatório.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-20.2022.6.25.0000

## V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuidam os autos de prestação de contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVANÇA DEMOCRÁTICA de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2021.

*In casu*, a Assessoria Técnica de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico (ID 11.786.873) informando que "À exceção das ocorrências descritas nos itens "3.1.2" e "3.2.2", que tratam da forma de apresentação dos demonstrativos contábeis Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado, os quais não indicam os valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, as demais situações apontadas no Relatório de Exame 1/2024 (ID 11.714.375) foram sanadas".

Tais ressalvas são as seguintes:

"[...] Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	R\$ 2.448,96	Passivo Circulante	R\$ 216,00
Disponível		Fornecedores de Bens e Serviços	
Bancos Conta Movimento	R\$ 0,88	Antônio Marcos Santos	R\$ 216,00
Caixa Econômica Federal	R\$ 0,88	Patrimônio Social	R\$ 2.232,96
Créditos		Resultados Acumulados	
Créditos a Receber	R\$ 2.448,08	Superávit/Défict Acumulado	(R\$ 3.551,92)
Bloqueio Judicial conta Caixa Econômica Federal 4447-7	R\$ 2.448,08	Resultado do Exercício	
		Superávit do Exercício	R\$ 5.784,88
Total do Ativo	R\$ 2.448,95	Total do Passivo	R\$ 2.448,96

3.1.2- Demonstração publicada sem a indicação dos valores correspondentes à peça do exercício anterior (art. 176, §1º, Lei 6.404/76)

(...)

## DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO REGIONAL DE SERGIPE	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - FUNDO PARTIDÁRIO Recebidas da Direção Municipal - Estimável em Dinheiro	R\$ 12.000,00
DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS Em Recursos Financeiros	R\$ 1.750,00
SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS Serviços Contábeis	(R\$ 6.000,00)
MATERIAIS DE CONSUMO Materiais de Informática	(R\$ 216,00)
SERVIÇOS E UTILIDADES Serviços Cartorários	(R\$ 1.749,12)
Resultado do Exercício	R\$ 5.784,88

3.2.2- Demonstração publicada sem a indicação dos valores correspondentes à peça do exercício anterior (art. 176, §1º, Lei 6.404/76) [...]"

No entanto, conforme registrado pela unidade técnica, tratam-se de impropriedades que não comprometem a regularidade das contas, tampouco a sua confiabilidade, tanto que a Unidade Técnica manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

Diante de tal circunstância, com fundamento no artigo 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), relativas ao exercício financeiro 2021.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600256-20.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL), PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALECSANDRO DE MELO

INTERESSADA: ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADA: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de outubro de 2024

## INTIMAÇÃO

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600012-96.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600012-96.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : LUCINEIDE DA SILVA SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : ROSANGELA RESENDE PEDRAL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES

ADVOGADO : ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES (13652/SE)

RECORRIDA : LISSIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)

RECORRIDA : ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA

RECORRIDA : CAROLINA SA MONTEIRO

RECORRIDA : EDIVANIA LIMA DA SILVA

RECORRIDA : ELAINE VIEIRA DE MATOS

RECORRIDA : JAKELINE DE MELO SANTOS

RECORRIDA : LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO

RECORRIDA : LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS

RECORRIDA : MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA

RECORRIDA : MIRELY DOS SANTOS

RECORRIDA : NATALY VALADARES SOARES

RECORRIDA : SILVANIA LIMA DA SILVA

RECORRIDA : SILVANIA SANTOS

RECORRIDA : TANIA MARIA DE SOUZA

RECORRIDA : TAYNARA SANTANA OLIVEIRA

RECORRIDA : VANDICLECIA DE JESUS SANTO

RECORRIDO : AFONSO MENESES DE SA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDO : AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDO : JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDO : LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA  
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)  
RECORRIDO : WESLEY PEDRAL RESENDE  
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)  
RECORRIDO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS  
ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)  
RECORRIDO : ARMANDO PRADO DE GOIS  
ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)  
RECORRIDO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS  
ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE)  
RECORRIDO : NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO : MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)  
RECORRIDO : ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO  
RECORRIDO : BRUNO BARROS CHAGAS  
RECORRIDO : EDI JHONS SANTOS  
RECORRIDO : EUDELIO ARAGÃO TORRES  
RECORRIDO : GEOVANIO SILVA SANTANA  
RECORRIDO : IGO DANIEL LIMA FREITAS  
RECORRIDO : JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO  
RECORRIDO : JOAO CLAUDIO DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI  
RECORRIDO : JOSE APRIGIO DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOSE RICARDO NIESPODZINSKI  
RECORRIDO : JOSE SANTOS DE JESUS  
RECORRIDO : LUIS ARTUR NEVES ARAUJO  
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS DA SILVA  
RECORRIDO : MARLEY DA CUNHA SANTOS  
RECORRIDO : NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS  
RECORRIDO : VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600012-96.2024.6.25.0008 - Itabi - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogados do RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE 1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A

RECORRIDOS: MARLEY DA CUNHA SANTOS, MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOSE APRIGIO DOS SANTOS, ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO, JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO, EUDELIO ARAGÃO TORRES, IGO DANIEL LIMA FREITAS, JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, JOSE SANTOS DE JESUS, LUIS ARTUR NEVES ARAUJO, JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI, JOSE RICARDO NIESPODZINSKI, NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS, BRUNO BARROS CHAGAS, EDI JHONS SANTOS, VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, GEOVANIA SILVA SANTANA, AFONSO MENESES DE SA, AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO, JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO, LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA, WESLEY PEDRAL RESENDE, ARMANDO PRADO DE GOIS, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS, GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS, NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDA: TAYNARA SANTANA OLIVEIRA, JAKELINE DE MELO SANTOS, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, ELAINE VIEIRA DE MATOS, CAROLINA SA MONTEIRO, MIRELY DOS SANTOS, VANDICLECIA DE JESUS SANTO, LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO, LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO, SILVANIA LIMA DA SILVA, EDIVANIA LIMA DA SILVA, ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA, NATALY VALADARES SOARES, SILVANIA SANTOS, TANIA MARIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS, BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA, LUCINEIDE DA SILVA SA, ROSANGELA RESENDE PEDRAL, ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES, LISSIANE MELO DOS SANTOS

Advogado dos RECORRIDOS: ALAN DOUGLAS SANTOS - OAB/SE 10897, ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES - OAB/SE 13652, GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS - OAB/SE 7907, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - OAB/SE 14478, MAURICIO GOES MENDES - OAB/SE 12026

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ART. 23 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.659/2021. IMPUGNAÇÃO. INTIMAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A COMUNIDADE POR 19 ELEITORES. FALTA DE COMPROVAÇÃO POR 17 ELEITORES. RECURSO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

1. Evidenciada a efetiva comprovação de vínculo com o município, (residencial, afetivo, familiar ou profissional), por 19 dos 36 eleitores que tiveram as transferências de domicílio eleitoral impugnadas, resta demonstrada a regularidade de sua inscrição eleitoral, mantendo-se as decisões que deferiram os seus pedidos de alistamento ou de transferência.

2. Ausente a demonstração da existência de qualquer tipo de vínculo com o município, por inércia do eleitor ou por falta de comprovação idônea, impõe-se a reforma das decisões do juízo de origem, para reverter o deferimento das transferências ou para cancelar os alistamentos de 17 dos 36 eleitores impugnados.

3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para os eleitores que não comprovaram o vínculo.

Aracaju(SE), 02/10/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA  
RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-96.2024.6.25.0008

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de recurso interposto pelo partido União Brasil (União), unidade de Itabi/SE, em face de decisão do juízo da 08ª Zona Eleitoral (Gararu/SE), que deferiu o pedido de alistamento eleitoral (transferência), para o Município de Itabi/SE, de 47 eleitores constantes no Edital 584/2024, ora recorridos, Sr(a)s AFONSO MENESES DE SÁ E OUTROS, relacionados no ID 11832167.

O partido impugnante afirmou que, após a publicação do Edital 584/2024, com deferimento dos requerimentos de alistamento e de transferência eleitoral, o município foi invadido por supostos eleitores de todas as partes do estado, sem qualquer vínculo com o local, a não ser supostos compromissos "escusos" de troca do voto por benesses pessoais, e que haveria fortes indícios de que os impugnados não possuíam domicílio eleitoral no Município de Itabi/SE.

Apresentadas 23 contrarrazões, avistadas nos IDs 11777996 a 11778001, 11778019 a 11778072 e 11778091 a 11778095, pugnando pela manutenção das decisões recorridas.

Manutenção, pelo juízo de origem, das decisões de deferimento dos pedidos de alistamento e de transferência eleitorais (ID 11794689).

Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou (ID 11822811).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O partido União Brasil (União), unidade de Itabi/SE, interpôs o presente recurso contra a decisão do juízo da 08ª Zona Eleitoral (Gararu/SE), que deferira o pedido de alistamento e de transferência eleitorais, para o Município de Itabi/SE, de 47 eleitores que constaram no Edital 584/2024, ora recorridos, Sr(a)s AFONSO MENESES DE SÁ E OUTROS, relacionados no ID 11832167.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Convém registrar, inicialmente, que o cartório eleitoral não dispõe de arquivo com os documentos apresentados pelos eleitores quando do pedido de alistamento/transferência, em razão de o Provimento 1/2019-CRE/SE dispensar a retenção de cópia da documentação por eles exibida.

Conforme relatado pelo partido recorrente, após o deferimento dos requerimentos de alistamento e de transferências eleitorais constantes no Edital 584/2024, o município de Itabi teria sido invadido por supostos eleitores de todas as partes do estado, que não teriam vínculo com o local.

Intimado para trazer indícios da irregularidade alegada, o impugnante juntou comprovação relativa a apenas 36 eleitores, que residiriam em outras localidades, sobre os quais foi aberta a instrução (despacho ID 11777877).

Os 36 eleitores com indicativos da ocorrência de irregularidades foram devidamente intimados, conforme constam dos IDs 11777880 a 11777994; 11778002 a 11778018; 11778073 a 11778090; 11778096 a 11778104.

Incumbe salientar que, dos 36 eleitores relacionados no ID 11832167, intimados sobre a impugnação feita pelo partido, 19 comprovaram efetivamente a existência de vínculo com o Município de Itabi/SE, conforme se verifica nos IDs 11777997 a 11778001; 11778021, 11778022, 11778025, 11778026, 11778027 a 11778029; 11778047 a 11778049; 11778050 a 11778054; 11778058 a 11778060; 11778062; 11778064; 11778066; 11778068 e 11778070.

Conquanto conste na relação ID 11832167 que os eleitores relacionados sob n.ºs 30 e 31, Armando Prado de Gois e Armando Guimarães de Gois, não haviam demonstrado o vínculo com o município, eles comprovaram que são irmãos de José Batalha de Goes Neto, casado com Gabriella de Sá Souza Batalha, que juntou a certidão de casamento e comprovante de residência em Itabi/SE (fatura da DESO referência 06/2024), conforme IDs 11778021, 11778022, 11778025, 11778026 e 11834004.

Quanto aos outros 17 eleitores, como é consabido, estabelece o artigo 23 da Resolução TSE 23.659/2021:

Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

De igual forma, de acordo com o entendimento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o conceito de domicílio eleitoral pode ser demonstrado não só pela residência no local com ânimo definitivo, mas também pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares" (TSE, RvE 060029580/PI, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 03/11/2021).

Ocorre que, no caso em exame, embora todos os eleitores tenham sido intimados a respeito da impugnação (ID 11778107), alguns deles não se manifestaram e outros apresentaram manifestações que não evidenciam a existência de qualquer vínculo com a comunidade do município.

Os eleitores relacionados sob n.ºs 01, 02, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 24, 25, 26, 29 e 36, no ID 11832167, não se manifestaram.

Os eleitores relacionados sob n.ºs 27 e 28, no ID 11832167, João Ricardo Ribeiro Santos Niespodzinski e José Ricardo Niespodzinski, informaram apenas que possuem vínculo afetivo e social com o município de Itabi, em razão da convivência comunitária com os munícipes, conforme alegação no ID 11778072, porém não juntaram documentos que atestem a existência do vínculo alegado.

Os eleitores relacionados sob n.ºs 33 e 34, no ID 11832167, Nelio Miguel Oliveira dos Santos Junior e Lissiane Melo dos Santos, informaram no ID 11778092 apenas que são conviventes entre si, alegando possuírem vários vínculos com o município, entre os quais os vínculos social (muitos amigos em comum), afetivo (apreço pela cidade, face os laços que ali construíram ao longo dos anos), comunitário (desejo de que a população de Itabi desfrute de avanços na saúde, educação, lazer etc.) e político. Porém, não juntaram aos autos nenhum documento que comprove a existência de qualquer um desses vínculos.

Em síntese, dos 47 nomes impugnados, em relação a 11 deles o partido deixou de apresentar qualquer indício da existência de irregularidade, resumindo-se a impugnação a 36 eleitores. Desses 36, 19 comprovaram efetivamente a existência de vínculo com a comunidade local, 13 não se manifestaram e 4, embora tenham se manifestado, não apresentaram efetiva comprovação das alegações.

Posto isso, VOTO pelo parcial provimento do presente recurso, para reformular as decisões do juízo de origem que deferiram os alistamentos e as transferências dos eleitores que não comprovaram a existência de vínculo, quais sejam, MARLEY DA CUNHA SANTOS, MANOEL MESSIAS DA SILVA, ANDRÉ RICARDO DA SILVA BARRETO, JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO, EUDELIO ARAGÃO TORRES, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, IGO DANIEL LIMA FREITAS, LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO, LUIS ARTUR NEVES ARAUJO, NATALY VALADARES SOARES, SILVANIA SANTOS, JOAO RICARDO RIBEIRO SANTOS NIESPODZINSK, JOSE RICARDO NIESPODZINSK, NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS, NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, LISSIANE MELO DOS SANTOS e GEOVANIO SILVA SANTANA, e para manter integralmente as decisões proferidas no que concerne aos demais recorridos.

Após o trânsito em julgado, comunique-se com urgência o juízo da 08ª Zona Eleitoral a respeito desta decisão, para as providências necessárias (reversão das transferências e cancelamento dos alistamentos dos eleitores acima relacionados), inclusive as anotações nos cadernos de votação.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

## EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600012-96.2024.6.25.0008/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: MARLEY DA CUNHA SANTOS, MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOSE APRIGIO DOS SANTOS, ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO, JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO, EUDELIO ARAGÃO TORRES, IGO DANIEL LIMA FREITAS, JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, JOSE SANTOS DE JESUS, LUIS ARTUR NEVES ARAUJO, JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI, JOSE RICARDO NIESPODZINSKI, NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS, BRUNO BARROS CHAGAS, EDI JHONS SANTOS, VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, GEOVANIO SILVA SANTANA, AFONSO MENESES DE SA, AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO, JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO, LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA, WESLEY PEDRAL RESENDE, ARMANDO PRADO DE GOIS, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS, GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS, NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDA: TAYNARA SANTANA OLIVEIRA, JAKELINE DE MELO SANTOS, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA, ELAINE VIEIRA DE MATOS, CAROLINA SA MONTEIRO, MIRELY DOS SANTOS, VANDICLECIA DE JESUS SANTO, LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO, LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO, SILVANIA LIMA DA SILVA, EDIVANIA LIMA DA SILVA, ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA, NATALY VALADARES SOARES, SILVANIA SANTOS, TANIA MARIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS, BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA, LUCINEIDE DA SILVA SA, ROSANGELA RESENDE PEDRAL, ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES, LISSIANE MELO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES - SE13652

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS - SE7907, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - SE14478

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS - SE7907, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - SE14478

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS - SE7907, ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - SE14478

Advogado do(a) RECORRIDO: MAURICIO GOES MENDES - SE12026

Advogado do(a) RECORRIDA: MAURICIO GOES MENDES - SE12026

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON

SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para os eleitores que não comprovaram o vínculo.

SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de outubro de 2024.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600790-03.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600790-03.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

EXECUTADO(S) : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600790-03.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

DECISÃO

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

Considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

Considerando que esta Justiça de Direito Especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; Considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os "(...) feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo ao Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do

curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Sem embargo, considerando realizada a intimação do executado com o envio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos (ID 11832151), *ex vi* do previsto nos artigos 274, parágrafo único, e 513, §§ 3 e 4º, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO, desde já, à Secretaria deste Tribunal, que seja promovida a imediata inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA (art. 771 c/c art. 782, § 3º, do CPC), bem como que, após atendidos os pressupostos legais (transcurso de no mínimo 30 (trinta) dias desde a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição), proceda à inscrição da parte devedora no CADIN (nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 10.522/2002).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600313-38.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600313-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes interessadas, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para o oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, INTIME-SE o MPE para a emissão de parecer como fiscal da lei no prazo de 5 (cinco) dias, *ex vi* do art. 40, II, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-32.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600066-32.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)  
RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)  
RECORRIDO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)  
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-32.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600070-20.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600070-20.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600070-20.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600633-17.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600633-17.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600633-17.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO, ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600097-03.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600097-03.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
EMBARGANTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI  
ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600097-03.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) EMBARGANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

EMBARGADO: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) EMBARGADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600251-58.2024.6.25.0022**

PROCESSO : 0600251-58.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

ASSISTENTE : O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

ASSISTENTE : OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 2 de outubro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600251-58.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

## PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) ASSISTENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

ASSISTENTE: O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

Advogado do(a) ASSISTENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

**04ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 1199/2024 - 04ª ZE**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, BOQUIM/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31070 - ARAUÁ				
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL MANOEL BONFIM				
Seção: 220				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0681XXXX	AYSLAN RUAN OLIVEIRA SANTANA	XXXX2460XXXX	LUZIENE SANTOS ROCHA
Município: 32018 - PEDRINHAS				
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO ESTADUAL DR. JESSÉ FONTES				
Seção: 229				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5716XXXX	ISRAEL VIANA SANTOS	XXXX0353XXXX	HELOISA VIEIRA DA SILVA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX4048XXXX	SHAMIRA RANNY BRAGA SANTANA	XXXX8874XXXX	SANDOVAL FREIRE DE JESUS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LOURIVAL FONTES, situado à AV. LUIZ GARCIA,S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.				

Eu LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/SE.
BOQUIM, 2 de outubro de 2024
Dr(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO
Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral/SE

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600576-84.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600576-84.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CAPELA - SE)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 INTERESSADO : ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO  
 ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
 INTERESSADO : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE  
 ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
 INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA  
 REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO  
 ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)  
 REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL  
 ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600576-84.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE, MUNICIPIO DE MURIBECA, ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE e SILVIO BARRETO RAMOS contra a decisão de ID 122651222 que deferiu a tutela antecipada.

Alegam os embargantes que a decisão é omissa, pois deixou de fixar multa em caso de descumprimento da determinação judicial.

Devidamente intimado, o Embargado apresentou contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.

São cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material (art. 1.022, CPC).

No presente caso, a decisão embargada não é omissa por ter deixado de fixar multa diária, a qual não é obrigatória no momento em que deferida a tutela antecipada, podendo ser arbitrada após, em caso de descumprimento.

Ademais, no presente caso, o Embargado comunicou o cumprimento da decisão, o que não foi rebatido pelos Embargantes.

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

## **06ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600475-44.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600475-44.2024.6.25.0006 DIREITO DE RESPOSTA (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE GRACA SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600475-44.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTES: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE, ANDRE GRACA SANTOS

Advogado dos REQUERENTES: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

REQUERIDO: ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

Advogado do REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/MG 84712-A

## SENTENÇA

Trata-se de direito de resposta, com pedido de tutela de urgência antecipada, proposta pela Coligação "Renovação com Trabalho" (PSD, MDB, UNIÃO BRASIL, REPUBLICANOS, PSB, PP) e por André Graça, em face de André David Caldas Rosa Rodrigues, pela prática de suposta propaganda eleitoral irregular.

Narram os requerentes que, em 25/9/2024, o requerido, no seu perfil na rede social Instagram, na modalidade stories e no feed, teria divulgado diversas publicações com o intuito de ofender a honra e a imagem do candidato André Graça, opositor político de sua esposa Rebeka.

Afirmam que o requerido teria dito, em seu story, que o segundo requerente e seus correligionários são um "rebanho de safados", de "desgraças" e que "tratam a população pior do que o próprio gado", ofendendo sua honra e sua imagem.

Acrescentam que, no mesmo dia acima indicado e no feed de seu perfil no Instagram, o requerido teria informado que "o instituto em que aponta André Davi na liderança foi multado em outra cidade, tendo descrito na legenda que 'O Rebanho de Safado' só poderia contratar um instituto desse" e que teria publicado conversas com o uso de termos pejorativos ao candidato da coligação requerente, insinuando ser duvidosa a pesquisa eleitoral divulgada.

Asseveram que o demandado extrapola os limites da mera manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, uma vez que macula e deprecia a imagem do segundo requerente por meio de informações maliciosas, consubstanciando sua atitude propaganda eleitoral irregular.

Sustentam preenchidos os requisitos para a concessão da medida de urgência: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Requerem a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que seja determinada a imediata retirada do vídeo do perfil do requerido no Instagram, URL: <https://www.instagram.com/reel/DAV1YYHOAq2/?igsh=MTZiNnJpMhYzMjU3bg%3D%3D>, e deferido o direito de resposta, além de determinar que o requerido se abstenha de veicular ofensas e informações inverídicas sobre o segundo requerente, sob pena de multa. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar e a concessão do direito de resposta. Junta documentos (IDs 122657010, 122657062 a 122657065, 122657070).

Indeferida a tutela de urgência, por entender não preenchida a probabilidade do direito (Decisão ID 122658943).

Em sede de contestação, o requerido, muito embora reconheça o uso de vocábulos impróprios, sustenta que suas declarações são inerentes ao debate político e não ensejam intervenção judicial, vez que não atentam a honra. Pugna pela improcedência do direito de resposta.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer (ID 122658943), posiciona-se pela verificação de fato ofensivo à honra e à imagem do requerido mediante o uso, em contexto político, de expressões injuriosas, a configurar, portanto, propaganda política irregular. Aduz ainda que o conteúdo sob análise é desprovido de cunho informativo e ultrapassa os limites da manifestação do pensamento, sobretudo por advir de pessoa pública, formadora de opinião. Manifesta-se, assim pela procedência do pedido formulado na peça de ingresso.

É o relatório. *DECIDO*.

Versam os autos, efetivamente, sobre o alcance do conteúdo verbalizado pelo requerido em sua conta na rede social Instagram. Com efeito, o que está em debate é se o teor do que foi veiculado configura ofensa à honra e à imagem ou se é inerente ao enfrentamento político e está albergado pelo direito de expressão.

As partes e o Fiscal da Ordem Jurídica são uníssonos ao reconhecer o uso vocabular impróprio, que pouco ou nada frutifica à disputa política, cuja importância social deveria bastar para reclamar posturas respeitadas.

Em breve parêntese, convém dizer que a polidez do discurso não compromete o seu relevo, a sua força comunicativa. Ela não implica omissão do pensar, não tolhe a liberdade de expressão. Ao contrário, a interlocução cortês robustece a informação e, como decorrência, a democracia.

Quer-se com isso destacar que, independentemente do provimento ou não do pleiteado Direito de Resposta, este Juízo entende que a comunicação, em qualquer esfera, requer cuidado, cortesia. Do mesmo modo, é preciso também contextualizar os fatos narrados ao panorama político intrínseco à realidade brasileira, à forma como os embates sucedem e como eles se retroalimentam.

Pertine, em outras palavras, considerar que a política nacional é costumeiramente marcada por confrontos dessa natureza, ousando-se afirmar que esse tipo de enfrentamento está de algum modo arraigado à cultura do país.

Cumpra ao julgador, portanto, associar os fatos trazidos ao processo à realidade político-social e aos regramentos postos.

Considerando que, da análise dos autos, não restou comprovada, por exemplo, a disseminação de notícia falsa e, por evidente, não se verificou o vedado anonimato, volta-se à histórica conquista da liberdade de expressão, naturalmente reconfigurada pela implementação das redes sociais, que amplificam a liberdade individual e a manifestação do pensar.

A liberdade de expressão, indispensável para a liberdade de imprensa, é uma conquista diária. Foi incluída de modo definitivo entre nossos direitos políticos pela Primeira Emenda da Constituição Americana e diz respeito às tumultuadas relações entre poder e linguagem. Literalmente, "free speech" ou como consta da Constituição americana "freedom of speech", que pode ser traduzida como discurso (ou fala) livre. No Brasil, é assegurada há mais de 30 anos como cláusula pétrea da Constituição Cidadã, que envolve a liberdade de expressão e de imprensa.

A história da liberdade de expressão se confunde com a história da humanidade. É assim desde os primeiros registros da sociedade democrática grega no século VI a.C.. Em sua história, Políbio, um dos grandes historiadores da Antiguidade, ao lado de Heródoto e Tucídides, examina a questão à luz da linguagem na cidade democrática. Lembra que a grandeza da democracia (capítulo 3, livro II) está em assegurar a "liberdade de fala". É algo próprio da Constituição democrática que confere à sociedade a indispensável dinâmica da "da fala franca", do "dizer tudo".

Em outras palavras, a liberdade de expressão é um direito fundamental. Um direito, cercado de ameaças, porque envolve coisas que o poder, institucional ou não, deseja que não sejam ditas ou publicadas. A liberdade de imprensa é filha dos tempos modernos e, como a liberdade religiosa, a liberdade de ofício, a liberdade de consciência, de reunião e a liberdade de propriedade, enfim, a liberdade sem sobrenome, descende de um mesmo tronco ancestral, a liberdade. Mas o que é a liberdade? É a liberdade de não ser censurado. [<https://www.palavraaberta.org.br/artigo/liberdade-de-expressao-conquista-cotidiana>: Francisco Viana, jornalista e doutor em Filosofia Política (PUC-SP)]

Conforme se extrai da reflexão ora reproduzida, a liberdade é uma conquista diária e guarda essencial relação com a "não censura". Exsurge, assim, o compromisso de salvaguardar a manifestação do pensamento enquanto garantia fundamental.

Pontua-se, inclusive, que as palavras, ao mesmo tempo em que engrandecem, podem igualmente apequenar o seu destinatário ou o seu orador. Trocando em miúdos, o discurso, ao mesmo tempo em que diz sobre o destinatário, diz também sobre quem o pronuncia, cabendo ao ouvinte /intérprete usar dos filtros do bom senso e da recepção crítica (que não tem a ver com grau instrucional) na formação de seu entendimento.

Por fim, conter a liberdade de manifestação do requerido com respaldo na capacidade de alcance de seu discurso seria puni-lo por uma espécie de habilidade conquistada.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após, archive-se.  
Estância(SE), datado e assinado eletronicamente,  
Carolina Valadares Bitencourt  
Juíza Eleitoral da 6ª ZE/SE

## **09ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **DE SUBSTITUIÇÃO**

O Exm. Sr. Juiz Eleitoral da 9ª Zona, Herval Márcio Silveira Vieira, na forma da Lei,  
TORNA PÚBLICO:

Os EDITAIS DE SUBSTITUIÇÕES N° 05/2024 - 06/2024 - 07/2024 - 08/2024, disponíveis no Link:  
[EDITAIS de SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES 2024.pdf](#)

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana/SE. Eu, Analberga Lima de Freitas, Técnica Judiciária,  
digitei e subscrevo.

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 859/2024**

O MM Juiz Eleitoral da 9ª Zona de Sergipe, Dr, Herval Márcio Silveira Vieira, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a tradição de grande e passional envolvimento da comunidade local com a  
disputa eleitoral e o histórico de reuniões de centenas de pessoas nos eventos festivos de  
comemoração dos vitoriosos, por seus apoiadores, adeptos e simpatizantes, gerando o temor de  
formação de aglomerações;

CONSIDERANDO o risco do engajamento de multidões nos tradicionais festejos eleitorais tornar o  
efetivo policial local insuficiente para assegurar tais ocorrências sem riscos à segurança pública, a  
incolumidade dos participantes e ao sossego da população em geral, sobretudo em decorrência do  
emprego massivo e prolongado de grande parte da tropa por ocasião da preparação e execução  
das eleições;

CONSIDERANDO o costume local de reunião de pessoas em torno de paredões e outras espécies  
de sonorização de veículos;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular TRE-SE 325/2024 - COPEG, da Presidência do TRE  
/SE;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao juízo eleitoral em decorrência do desempenho do  
poder de polícia e nos termos do arts. 35, IV e XVII, e 139 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 241 do Código Eleitoral que impõe às agremiações  
partidárias a responsabilidade pelos excessos de seus candidatos e apoiadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a realização no espaço público do Município de Itabaiana/SE, inclusive  
parques, praças, ruas, avenidas, calçadas, estádios, terrenos baldios e similares, a realização  
/permanência de quaisquer eventos comemorativos ou festejos relacionados aos resultados  
eleitorais, especialmente com emprego de trio elétrico, carro de som, paredões, carreatas,  
passeadas e apresentações musicais, ainda que não haja consumo de bebidas alcoólicas no local,  
a partir das 00:00h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição de realizar eventos comemorativos alusivos às eleições vincula  
pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nos espaços citados no caput.

Art. 2º - Proíbe-se o acionamento de equipamentos sonoros fixos ou instalados em veículos, carretas, paredões ou similares, nos espaços identificados no artigo antecedente, a partir das 00:00h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição do caput alcança o emprego dos equipamentos sonoros em prédios particulares quando forem instalados próximo ao limite com o espaço público e de modo a fomentar a atração e interação do público externo, gerando ou fomentando a formação de aglomerações.

Art. 3º - Autoriza-se a fiscalização do cumprimento da presente Portaria por Cidadãos, Coligações, Partidos Políticos, Candidatos, Ministério Público Eleitoral e Polícia Militar.

Art. 4º - A inobservância ao contido nestas instruções poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, e contravenção de perturbação do sossego alheio, previsto no art. 42 da Lei das Contravenções, fundamentando a apreensão do equipamento sonoro necessária à cessação da conduta desalinhada com a norma e a abertura de procedimento criminal, sem prejuízo de responsabilidade das agremiações e candidatos beneficiados pela hipotética violação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança, inclusive à Superintendência de Polícia Federal e à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, solicitando destas instituições policiais o empenho na fiscalização de seu cumprimento.

Itabaiana, Sergipe, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.

JUIZ Herval Marcio Silveira Vieira - 9ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por HERVAL MARCIO SILVEIRA VIEIRA, Juiz(iza) Eleitoral, em

30/09/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-64.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600602-64.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILYANE BISPO CALDAS VEREADOR

REQUERENTE : WILYANE BISPO CALDAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-64.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILYANE BISPO CALDAS VEREADOR, WILYANE BISPO CALDAS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente o instrumento de procuração de advogada ou advogado, nos termos do art. 48, §1 da Res. TSE 23.604/2019, no prazo de 3 (três) dias, conforme Despacho retro, sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de outubro de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600352-31.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600352-31.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : MARCIO DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600352-31.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: MARCIO DOS SANTOS CRUZ, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Processo nº: 0600352-31.2024.6.25.0011 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MARCIO DOS SANTOS CRUZ

Partido/Coligação: Solidariedade

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de MARCIO DOS SANTOS CRUZ, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 77777, pelo(a) 77 - SOLIDARIEDADE, no Município de SANTO AMARO DAS BROTAS.

O(A) candidato(a) apresentou pedido de renúncia à candidatura, conforme requerimento juntado aos autos.

É o relatório.

Decido.

O pedido de renúncia atende aos requisitos do art. 69; art.72 caput e art.72 §4º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

ISSO POSTO, para que surta os efeitos legais, HOMOLOGO a renúncia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JAPARATUBA, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600499-54.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600499-54.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADA : LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA  
ADVOGADO : ANDRESA SANTANA SANTOS (16087/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO  
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600499-54.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

REPRESENTADA: LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADA: ANDRESA SANTANA SANTOS - SE16087

#### SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PUBLICA LTDA. / LOBBY PESQUISA E ASSESSORIA ESTATISTICA, na forma de Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral (SE-05052/2024).

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122649415): inconsistência na indicação dos intervalos da variável de nível econômico dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada.

Foi concedida a liminar para autorizar a divulgação da pesquisa com ressalvas (ID 122650602).

Devidamente citada, a representada apresentou defesa (ID 122668159), alegando, em síntese, a perda do objeto pela não divulgação da pesquisa e, no mérito, a legalidade da pesquisa impugnada.

O MPE pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito.

É breve o relatório.

Decido.

No caso, a análise meritória de tal pedido se mostra inviável diante da perda superveniente do interesse de agir, na modalidade utilidade, quanto à pretensão de proibição pela Justiça Eleitoral de divulgação de suposta pesquisa, uma vez que a mesma não haverá.

Ante o exposto, configurada a ausência de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I. Sem custas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600312-46.2024.6.25.0012**

**PROCESSO** : 0600312-46.2024.6.25.0012 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA  
ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**FISCAL DA  
LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**NOTICIADA** : JOSE WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600312-  
46.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JOSE WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda - NIP, realizada de forma anônima, oriunda do aplicativo PARDAL, onde se relatava propaganda eleitoral em favor de candidato, por meio de pintura em muro, não sabendo mensurar o tamanho

Segundo afirmado, o fato teria ficado constatado em razão de uma postagem feita nos "stories" do Vereador.

Instado a se manifestar, o MPE, pugnou pela notificação dos "candidatos citados, "Vereador Wesley de Índio Emplacador" e "Prefeita Rafaela", bem como o profissional Gurgulho3d, este através do telefone (79) 9.9818-4797, determinando-lhes a retirada da pintura exposta em parede, com necessária advertência ao morador e/ou proprietário do imóvel particular e aos candidatos citados, "Vereador Wesley de Índio Emplacador" e "Prefeita Rafaela", para que se abstenham, cada um deles, de realizar semelhantes propagandas indevidas sob pena, em caso de reiteração, de aplicação de multa prevista no artigo 37, §1º, da Lei nº 9.504/1997 e configuração crime de desobediência (artigo 347 do Código Eleitoral)".

Apresentada certidão de constatação (Id 122668669).

O MPE ofereceu manifestação entendendo que houve cumprimento da decisão.

É breve o relatório.

Decido.

No caso, desaparecendo os fatos que deram causa à ação, desaparece o objeto, ocasionando a superveniente falta de interesse de agir.

Ante o exposto, configurada a ausência de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, Código de Processo Civil.

P. R. I. Sem custas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600521-15.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600521-15.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600521-15.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

REPRESENTADA: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADA: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

SENTENÇA

Cuida-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de OPINIAO ESTATISTICA EIRELI / INSTITUTO OPINIAO, na forma de Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral (SE- 06548/2024).

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122664939): 1) Inconsistência na indicação da variável dos níveis de faixas etárias dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada; 2) Inconsistência na indicação da variável dos níveis de grau de instrução dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada; 3) inconsistência na indicação dos intervalos da variável de nível econômico dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada.

Foi concedida a liminar para autorizar a divulgação da pesquisa com ressalvas (ID 122665151).

Devidamente citada, a representada apresentou defesa (ID 122668159), alegando, em síntese, (1) a legalidade da pesquisa impugnada; (2) possibilidade de aglutinação de faixas etárias e grau de instrução; (3) apresentação da fonte de dados utilizada; (4) impossibilidade de aplicação da multa.

O MPE pugnou pela procedência do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

Ao analisar o pedido liminar, restou verificada uma possível divergência na composição quanto ao gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa, com relação a fonte pública utilizada (TSE).

Em um exame mais apurado, observo que os argumentos iniciais não se mostram suficientes para impedir a divulgação da pesquisa eleitoral.

A representada cumpriu o que prescreve o art. 2º, inc. IV da Resolução TSE n.º 23.600/2019 (indicação da fonte pública de dados), tendo em vista que a norma não impõe que os institutos de pesquisa adotem exatamente a estratificação da fonte pública para as faixas relativas ao grau de instrução ou outro elemento do plano amostral, exigindo-se apenas a indicação da fonte pública utilizada.

De igual modo, não houve supressão de alguma variável para o grau de instrução, mas tão somente uma composição em estratos maiores na metodologia adotada.

Também não existe disposição legal que limite as faixas de idade a algum modelo padronizado, não havendo óbice à opção pela sua reunião conforme metodologia própria do instituto de pesquisa, desde que devidamente indicada a fonte de dados da qual foram extraídos os índices percentuais.

Destarte, a legislação não estabeleceu uma metodologia única para as pesquisas, não sendo necessária a realização de várias subdivisões quanto aos níveis econômicos dos entrevistados. Ademais, não existe vedação para a aglutinação de faixas de estratificação, razão pela qual, não se justifica a proibição de divulgação do resultado da pesquisa impugnada.

Sendo assim, não restando demonstrada a deficiência técnica grave ou qualquer indício de manipulação ou fraude da pesquisa, impõe-se a improcedência do pedido, devendo ser reconsiderada a decisão, em razão do *periculum in mora inverso*.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido para reconsiderar a decisão de (ID 122665151), tornando-a sem efeito, para autorizar a divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral registrada no PesqEle sob o n. SE- 06548/2024.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600523-82.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL, de acordo com Decisão proferida nos autos eletrônicos do Mandado de Segurança nº 0600377-77.2024.6.25.0000, manda o Oficial de Justiça, que cumpra o presente mandado, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: INTIMAR FÁBIO DE ALMEIDA REIS, para, ter ciência da Decisão ID 11834085, que determina:

"DETERMINO ao Sr. FÁBIO DE ALMEIDA REIS que se abstenha de postar ou compartilhar o vídeo juntado ao ID 11833133 deste feito (ou versões similares) em qualquer aplicativo de mensagens instantâneas, rede social ou plataforma digital, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento desta decisão."

NOME(s) E ENDEREÇO(S) DA(S) PESSOA(S) A SER(em) NOTIFICADA(S):

FÁBIO DE ALMEIDA REIS

Estrada T. de Resende, nº 201, Área Rural, Lagarto/SE, CEP 49.400-000

Informo que o intimado deverá apresentar manifestação no âmbito dos próprios autos no PJE Zonas no site do TRE-SE (<https://pje1g-se.tse.jus.br/pje/login.seam>).

CUMPRASE, na forma da Lei.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## EDITAL

### EDITAL Nº 12/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 012ª Zona Eleitoral, LAGARTO/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER

a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

JOSE GEOVANE DOS SANTOS XXXX1426XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT, situado à POVOADO BRASILIA

VITORIA PINTO DA SILVA XXXX8615XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 012ª Zona Eleitoral LAGARTO/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 012ª Zona Eleitoral/SE.

Eu ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Juiz(Juíza) da 012ª Zona Eleitoral, assino.

LAGARTO, 3 de outubro de 2024

---

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz da 012ª Zona Eleitoral

### **EDITAL Nº 10/2024**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 12ª Zona Eleitoral, LAGARTO/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Seção: 197 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV XXXX6880XXXX KATHLLEN MILENA PEREIRA ROCHA Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT	XXXX3132XXXX	THIAGO BARBOSA COSTA
Seção: 311 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8606XXXX RUTE SANTOS DIAS Local de Votação: 1660 - ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL FREIRE	XXXX0166XXXX	EDILENE FARIAS DE OLIVEIRA
Seção: 284 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4427XXXX MILENA APARECIDA OLIVEIRA DA XXXX0989XXXX SILVA		BEATRIZ SANTOS GOIS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 12ª Zona.

Eu ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral/SE.

LAGARTO, 2 de outubro de 2024

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz da 12ª Zona Eleitoral/SE

### EDITAL Nº 11/2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(Juíza) da 12ª Zona Eleitoral, LAGARTO/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31690 - LAGARTO

Local de Votação: 1368 - ESCOLA ESTADUAL DOM MARIO RINO SIVIERI

Seção: 142 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX0810XXXX JICELIA VIEIRA CARVALHO Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA	XXXX6421XXXX	ILAINE DOS SANTOS DAMASCENO
Seção: 194 Substituído	Substituto	
Função Eleitoral Inscrição Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX9537XXXX AILA OLIVEIRA DE JESUS	XXXX3338XXXX	RUTELEA SILVA FRAGA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 12ª Zona.

Eu ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral/SE.

LAGARTO, 3 de outubro de 2024

Dr(a) ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz da 12ª Zona Eleitoral/SE

## 13ª ZONA ELEITORAL

**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600437-11.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600437-11.2024.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO (RIACHUELO - SE)  
**RELATOR** : **013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : CARMEM LUCIA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO  
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTADO : PETERSON DANTAS ARAUJO  
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTANTE : RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600437-11.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: PETERSON DANTAS ARAUJO, CARMEM LUCIA ALVES DA COSTA, COLIGAÇÃO PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação, com pedido de medida liminar, proposta por(elo)(ela) RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE em face de COLIGAÇÃO PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO, PETERSON DANTAS ARAUJO E CARMEM LUCIA ALVES DA COSTA.

Em apertada síntese, afirma o(a)s Representante que o(a)s Representados violou(aram) disposições da legislação Eleitoral, narrando que, a despeito da proibição contida no art. 73 da Lei n. 9.504/1997, reproduzida no art. 15, VI, alínea "b", da Resolução TSE n. 23.735/2024, a Prefeitura Municipal de Riachuelo mantém ativo o perfil nas redes sociais Instagram e Facebook. Perseguiu a expedição de medida liminar que determine "a retirada de todas as publicidades institucionais das redes sociais da Prefeitura de Riachuelo", apontando os links dos perfis em referência:

[1] <https://www.instagram.com/prefeituraderiachuelo/>

[2] [https://www.facebook.com/prefeituraderiachuelosergipe/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/prefeituraderiachuelosergipe/?locale=pt_BR)

Com a Petição Inicial foram juntados os documentos da(s) p.(pp.) 32/55.

Em 06/09/2024, foi expedido provimento que DEFERIU o pedido de expedição de medida liminar, bem como que determinou a citação da parte Impugnada.

Em 06/09/2024, a parte Impugnada foi citada, conforme documentos das pp. 79/80.

Em 11/09/2024, a parte Impugnada apresentou Contestação, conforme documentos das pp. 70/75.

Na referida peça, informou o cumprimento da liminar determina (suspensão das redes sociais da Prefeitura de Ribeirópolis/SE), assim como sustentou que as postagens tratavam-se de mera comunicação institucional de caráter informativo e anterior ao período de vedação, motivo pelo pugna pela total improcedência da Representação.

Subsidiariamente, a parte Representada requereu a não aplicação de multa ou qualquer outra penalidade em razão do cumprimento integral da medida liminar.

Com a Contestação foram juntados os documentos da(s) p.(pp.) 76/78.

Em 15/09/2024, o Ministério Público ofertou o Parecer das pp. 85/88, manifestando-se pelo julgamento procedente da Representação.

O processo veio concluso.

Para a providência que se impõe, é o que importa relatar.

Decido.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - Das questões formais: processuais e procedimentais

Atento inicialmente às questões formais, entendendo-se estas como as não relacionadas diretamente com o mérito do presente feito, convém consignar que a Representação foi admitida ante a constatação do preenchimento de todos os pressupostos processuais e condições da ação, tendo a inicial sido devidamente examinada e recebida por este Juízo.

No que concerne ao processamento da ação, em se tratando de representação para apuração de conduta que, em tese, contraria o disposto no art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/1997 e art. 15, VI, "b", § 4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024, o processamento observou o disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, consoante dispõe o art. 44 da Resolução TSE n. 23.608/2019. Neste sentido:

Art. 44. Nas representações cuja causa de pedir seja uma das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, será observado o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil. (Redação dada pela Resolução nº 23.733/2024).

### II.2 - Do mérito

Na presente Representação, o(a)s Representante(s) afirma(m) que o(a)s Representados violou (aram) disposições da legislação Eleitoral, especificamente as condutas previstas no art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97 e art. 15, VI, "b", §4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024, uma vez que veiculou /manteve propagandas institucionais que apenas poderiam ser veiculadas/mantidas pelas gestões municipais até o dia 05 de julho do corrente ano eleitoral.

Verifica-se, antes de qualquer coisa, que o arcabouço probatório encontra-se devida e suficientemente presente na Representação em apreço, especialmente pela juntada das propagandas/postagens realizadas e mantidas, assim como o inteiro teor das informações ali constantes (pp. 33/55).

Pois bem. A propósito, o cerne da questão posta à apreciação do Juízo se refere à suposta prática de conduta vedada consistente na manutenção, pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, de perfis ativos nas redes sociais Instagram e Facebook.

Em primeiro lugar, quanto à prova da condição de "perfil ativo", a parte Representante cuidou de apresentar imagens que demonstram a disponibilidade de acesso público aos perfis da Prefeitura de Riachuelo no Instagram e Facebook, bem como da existência de publicações igualmente disponíveis ao acesso público. E ainda, indicou os links de url que viabilizam o acesso aos referidos perfis e publicações.

Para o fim de aferir a propriedade das alegações e links constantes na petição da parte Representante, este Juízo promoveu a abertura destes à época da apreciação da medida liminar em 06/09/2024, constatando, de fato, a condição de "ativo" dos perfis, bem como a disponibilidade de publicações para acesso ao público, a despeito um AVISO (publicação fixada no feed do Instagram) indicando que o referido perfil (Instagram) estaria "inativo" em razão das disposições da Lei n. 9.504/1997.

Apesar da parte Representada ter informado em sua peça defensiva o efetivo cumprimento da medida liminar (suspensão das redes sociais da Prefeitura de Ribeirópolis/SE no Facebook e no Instagram), argumentou que as publicações foram realizadas antes do período de vedação, cuja natureza é de mera comunicação institucional de caráter informativo.

No entanto, é importante enfatizar que este Juízo constatou as publicações disponíveis ao acesso público à época da apreciação da medida liminar em 06/09/2024, as quais não correspondem à regra de exceção prevista no art. 15, § 4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024, inclusive contendo imagens do segundo Representado (PETERSON DANTAS ARAUJO).

Importante destacar que a ilicitude não se consubstancia tão somente a partir da análise restrita à data da veiculação/postagem, mas também da manutenção indevida da propaganda/postagem institucional nos canais de comunicação, inclusive nas redes sociais, durante o período de vedação legal. Além disso, não se evidencia necessário analisar a (in)existência de prejuízo ou favorecimento passível de desequilibrar a disputa eleitoral, visto que o ilícito eleitoral previsto no art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/93 possui natureza eminentemente objetiva, isto é, independe de resultado concreto.

Nesse sentido, entende o do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUITA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO. REDE SOCIAL. CONFIGURAÇÃO. MULTA. MÍNIMO LEGAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (...) 3. A manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza o ilícito, ainda que autorizada e veiculada anteriormente. Ademais, é desnecessária prova de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, ocorrendo de modo objetivo. Precedentes (...) (AgR-REspEI 0600206-24, rel. min. Benedito Gonçalves)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUITA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. DESNECESSIDADE DE SE PERQUIRIR A RESPEITO DA POTENCIALIDADE LESIVA, DA FINALIDADE ELEITORAL DA CONDUITA OU DA ORDEM DE RETIRADA DO MATERIAL. CARÁTER OBJETIVO DO ILÍCITO. DATA DA VEICULAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. A PERMANÊNCIA DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO VEDADO É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O ILÍCITO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA ILÍCITA E DE SEUS BENEFICIÁRIOS. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. 1. O TRE/RS julgou parcialmente procedente a representação ajuizada pelo MPE, para condenar os ora agravantes em multa individual no valor de R\$ 5.320,50, ante a prática da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, consubstanciada na divulgação, em período defeso, de publicidade institucional por meio de panfletos custeados com recursos públicos. 2. Conforme a jurisprudência do TSE: "Os efeitos decorrentes do cometimento da conduta vedada são automáticos, ante o caráter objetivo do ilícito, o qual prescinde da análise de pormenores circunstanciais que eventualmente possam estar atrelados à prática, tais como potencialidade lesiva e finalidade eleitoral" (AgR-REspEI nº 0600306-28/RN, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 12.8.2021, DJe de 18.8.2021). 3. "A permanência de propaganda institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior" (RO-EI nº 0600108-91/TO, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 6.5.2021, DJe de 27.5.2021). 4. "O reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/1997). Precedentes" (AgR-RO-EI nº 0603705-69/GO, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16.9.2021, DJe de 20.10.2021). (...) (AgR-AREspEI nº 0600799-72/RS, rel. min. Raul Araujo, julgado em 14.2.2023, DJe de 2.3.2023)

Em razão do panorama fático-probatório devidamente pormenorizado, o ACOLHIMENTO dos pleitos autorais com a ratificação da medida liminar deferida em 07/09/2024 é a medida que se impõe.

II.3 - Da multa em razão da manutenção da propaganda irregular

No que diz respeito à multa em razão da violação ao art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97, o §4º do mesmo dispositivo normativo assevera que: "o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR".

No entanto, é importante consignar que na conformidade da atualização realizada pelo TSE ao editar a Resolução 23.735/2024 (art. 20, II), a fim de evitar a atualização da UFIR desde a sua extinção, em 2000, utiliza-se como parâmetro os valores de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) referenciados na Resolução 23.735/2024 (art. 20, II) redigida pela Corte Eleitoral Superior.

No que se refere aos critérios utilizados para aplicação da respectiva multa, nota-se o julgado oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que elenca importantes direcionamentos:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. CONDUITA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ART. 73, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97. MULTA. VALOR MÍNIMO LEGAL. PLEITO DE MAJORAÇÃO. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 .1. Recurso Eleitoral interposto pela Comissão Provisória Municipal de Apucarana do Partido Renovação Democrática contra sentença da 28ª Zona Eleitoral de Apucarana-PR, que julgou procedente a Representação Eleitoral e condenou Sebastião Ferreira

Martins Junior, Prefeito do Município, ao pagamento de multa de R\$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada, consistente na veiculação de propaganda institucional em período vedado. Pugna-se no recurso a majoração da multa imposta. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2 .1. Se o valor da multa aplicada em razão da condenação por conduta vedada deve ser majorado em virtude da quantidade de vídeos divulgados e de suas respectivas visualizações. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . 1. O artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97 prevê a aplicação de multa para agentes públicos que realizarem condutas vedadas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos durante o período eleitoral. 3 .2. A Resolução nº 23.735/2024 do TSE, em seu artigo 20, dispõe que a multa deve ser aplicada de forma proporcional, podendo ser duplicada em caso de reincidência, o que não foi demonstrado no presente caso. 3 .3. A sentença de primeiro grau considerou adequadamente a ausência de reincidência, a antiguidade dos vídeos, e o fato de que o canal utilizado não é mais o veículo oficial da municipalidade para divulgação de atos oficiais, fatores que diminuem a gravidade da conduta. 3 .4. Diante das peculiaridades do caso, a aplicação da multa no valor mínimo é proporcional e suficiente para sancionar a conduta, inexistindo motivos para sua majoração. IV. DISPOSITIVO E TESE 4 .1. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença que condenou o representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada, nos termos do artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97. 4 .2. A aplicação da multa no patamar mínimo é proporcional e adequada à gravidade da conduta, em razão da ausência de reincidência e da desatualização da mídia utilizada para a veiculação do conteúdo. Dispositivos relevantes citados: - Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º. - Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 20. (TRE-PR - REI: 06000708820246160028 APUCARANA - PR 060007088, Relator: Guilherme Frederico Hernandez Denz, Data de Julgamento: 22/08/2024, Data de Publicação: DJE-185, data 28/08/2024)

Dessa forma, ante à efetiva demonstração do descumprimento ao art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97 e art. 15, VI, "b", § 4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024, além da natureza objetiva da referida norma eleitoral, APLICO a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei 9.504/97, na quantia de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos da regulamentação oriunda do art. 20, II, da Resolução TSE n. 23.735/2024, visto que não houve reincidência da prática, considerando-se também a antiguidade das informações, o pouco tempo de disponibilização da propaganda, assim como a efetiva demonstração de cumprimento da liminar no sentido retirar o acesso público das propagandas realizadas/mantidas, fatos que diminuem a gravidade da conduta e torna adequada e proporcional o quantum fixado no patamar mínimo legal.

### III - DO DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem mais delongas, e com supedâneo nos art. 300, do CPC/2015, c/c art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97 e art. 15, VI, "b", § 4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024, ACOLHO OS PEDIDOS veiculados na Representação, para o fim de determinar que o(a)s Requerido(a)s COLIGAÇÃO PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO, PETERSON DANTAS ARAUJO E CARMEM LUCIA ALVES DA COSTA, ESPECIALMENTE o segundo (PETERSON DANTAS ARAUJO), providenciem/mantenham, em caráter definitivo até o fim do período de vedação legal em razão da disputa eleitoral, "a retirada de todas as publicidades institucionais das redes sociais da Prefeitura de Riachuelo", disponíveis ao acesso ao público pelo seguintes links:

[1] <https://www.instagram.com/prefeituraderiachuelo/>

[2] ] [https://www.facebook.com/prefeituraderiachuelosergipe/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/prefeituraderiachuelosergipe/?locale=pt_BR)

APLICO a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei 9.504/97 em face do(s) Representado(s), no patamar legal mínimo de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme regulamentação oriunda do art. 20, II, da Resolução TSE n. 23.735/2024, em razão do descumprimento ao art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97 e art. 15, VI, "b", § 4º, da Resolução TSE n. 23.735/2024.

Confirmando, outrossim, a medida liminar expedida em 06/09/2024, inclusive no que concerne ao estabelecimento de multa processual para o caso de eventual descumprimento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se

Laranjeiras/SE, 02 de outubro de 2024.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600673-54.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600673-54.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO MOURA SALES

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

INVESTIGADO : RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

INVESTIGANTE : ANDRE GIANCARLO SANTANA

ADVOGADO : LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (13346/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600673-54.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INVESTIGANTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ - SE13346

INVESTIGADO: RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ, MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INVESTIGADA: RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogados do(a) INVESTIGADA: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330, GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 03/2021, deste Juízo, o Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os representados para que, no prazo de 1 (um) dia, apresente o(s) documento(s) ausente (s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s):

- documento de identificação.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de outubro de 2024. Eu, Letícia Torres de Jesus, técnica judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

### EDITAL

## EDITAL VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JECONECT E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO

[SEI 1608872](#) [Edital 1195.pdf](#)

### 16ª ZONA ELEITORAL

#### PORTARIA

#### PORTARIA 850/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

ATRIBUIR aos COORDENADORES DE LOCAL DE VOTAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE convocados pela 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, as seguintes tarefas:

No dia 05 de outubro de 2024, véspera da eleição (sábado):

1 - Comparecer, às 14h, ao Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral para reunião com este Magistrado e para receber do Cartório Eleitoral:

- a) manual e guia com instruções de trabalho;
- b) os vales-alimentação a que faz jus;
- c) o vale-alimentação destinado à pessoa responsável pelo local de votação no domingo (servente);
- d) o vale-alimentação destinado aos mesários;
- e) a(s) urna(s) eletrônica(s);
- f) a(s) cabina(s) de votação;
- g) a(s) sacola(s) dos mesários; e
- h) sua respectiva sacola.

No dia 06 de outubro de 2024, dia da eleição (domingo):

1 - Comparecer ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, impreterivelmente, às 05 horas da manhã, para se deslocar com o veículo a serviço da Justiça Eleitoral ao local de votação;

- 2 - Ao chegar no local de votação, escolher a(s) sala(s) onde funcionará(ão) a(s) seção(ões) eleitoral(is), observando a distribuição do espaço físico disponível, de modo que não fiquem muito próximas umas das outras;
  - 2 - Depositar a(s) urna(s) e a(s) sacola(s) dos mesários, bem como organizar a(s) sala(s) onde funcionará(ão) a(s) seção(ões) e ficar com a chave dessa(s) sala(s) - a quantidade e modo como devem ser arrumadas constam no anexo desta Portaria;
  - 3 - Conferir a montagem da(s) seção(ões) feita pelos mesários, verificando:
    - a) o posicionamento da(s) cabina(s) de votação, para permitir o sigilo do voto;
    - b) a inicialização da urna (data/hora/local);
    - c) a emissão da zerésima/resumo e a afixação do resumo da zerésima na parte externa da(s) seção(ões).
  - 4 - Comunicar ao Cartório Eleitoral, a partir das 7h30min, a ausência de algum mesário;
  - 5 - Auxiliar na convocação de mesário na fila da seção, caso seja constatada a ausência;
  - 6 - Comunicar a este Juiz quaisquer atrasos no início dos trabalhos e/ou outras irregularidades no decorrer do Pleito, especialmente se houver acionado a força policial;
  - 7 - Observar o funcionamento da(s) seção(ões) e fluxo nas fila(s), alertando os mesários sobre a identificação de apenas um eleitor(a) por vez;
  - 8 - Entregar ao servente e aos mesários a quantia equivalente aos vales-alimentação, colhendo a assinatura dos mesmos;
  - 9 - Não permitir nenhuma aglomeração de eleitores, zelando sempre pelo distanciamento social dos mesmos nas dependências do local de votação;
  - 10 - Verificar o vestuário e os crachás dos fiscais de partidos políticos;
  - 11 - Lembrar aos mesários sobre o preenchimento da ata;
  - 12 - Auxiliar os eleitores no preenchimento das justificativas eleitorais;
  - 13 - Acionar o suporte técnico à urna eletrônica, em caso de problema na mesma;
  - 14 - Auxiliar o(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Receptora(s) de Votos na solução de problemas administrativos da(s) seção(ões);
  - 15 - Acionar a força policial:
    - a) a pedido do PRESIDENTE da seção para solução de problemas na mesma;
    - b) em caso de utilização de celular na cabina de votação (art. 312 do Código Eleitoral - pena de até dois anos de detenção);
    - c) em caso de distúrbios nas áreas comuns do local de votação.
  - 16 - Receber e conferir do(s) Presidente(s) da(s) seção(ões) a prestação de contas dos vales-alimentação, entregando-a, a pessoa previamente designada, observadas as instruções cartorárias;
  - 17 - Receber e conferir, no local de votação, o material devolvido pelo(s) Presidente(s) da(s) seção(ões);
  - 18 - Auxiliar no encerramento da votação, acompanhando a entrega de senhas na(s) fila(s) e a emissão dos Boletins de Urna (BUs) e de Justificativa (BUJs);
  - 19 - Liberar o(a) responsável pelo local de votação, após o encerramento dos trabalhos, após retirada de toda(s) a(s) urna(s), cabina(s) e sacolas do local, devolvendo-lhe as chaves do local;
  - 20 - Entregar no local de apuração - Cartório Eleitoral - a(s) mídia(s) de votação e os BUs e BUJs da(s) seção(ões), observadas as instruções cartorárias;
  - 21 - Devolver ao Cartório Eleitoral a(s) urna(s), cabina(s) e sacolas, observadas as instruções cartorárias;
  - 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

## PORTARIA 841/2024

Eleições Gerais. Da fiscalização perante as Mesas Receptoras de Votos e do trabalhos realizados pela Junta Eleitoral. Indicação dos delegados e fiscais pelas Coligações e partidos políticos

O Excelentíssimo Senhor Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, Nossa Senhora das Dores/SE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral) e Resolução-TSE nº 23736/2024, CONSIDERANDO que o Juiz Eleitoral compete fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral;

CONSIDERANDO que a ordem pública deve ser garantida a fim de evitar transtornos e desordem nos municípios pertencentes a esta Zona Eleitoral, no tocante a organização das atividades para realização das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução-TSE nº 23736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024;

RESOLVE:

### I - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 1º Cada partido político, coligação ou federação poderá nomear até 2 (dois) delegados para cada Município e 2 (dois) fiscais para cada Mesa Receptora.

§ 1º Nas Mesas Receptoras, poderá atuar 1 (um) fiscal de cada partido, federação ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 2º O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

Art. 2º No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais dos partidos políticos, das federações e das coligações, vedada a padronização do vestuário.

§ 1º Os fiscais não podem usar qualquer apetrecho de identificação ou número de candidato, podendo usar apenas o crachá.

§ 2º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

§ 3º Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o Presidente da Mesa Receptora ou o Coordenador de Local de Votação orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção.

Art. 3º O Presidente da Mesa Receptora fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando algum ato atentatório à liberdade eleitoral.

### II - QUANTO A DISCIPLINA NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 4º Somente será permitida a entrada nos locais de votação dos eleitores que votem naquele local; de candidatos, estes durante o tempo necessário à votação; fiscais e delegados dos partidos /federações ou coligações; do Juiz Eleitoral, do Promotor Eleitoral, servidores da Justiça Eleitoral; da força policial, em caso de tumulto ou perturbação da ordem, ou ainda quando solicitada; da imprensa, pelo tempo necessário para realizar a matéria jornalística.

Art. 5º Os fiscais estão proibidos de acompanhar os eleitores até suas seções ou nos locais de votação, uma vez que é função do Coordenador sanar as dúvidas dos eleitores no local de votação.

Art. 6º O eleitor deverá apresentar-se para votar portando um documento oficial com foto, com ou sem o título eleitoral, a exemplo de Carteira de Identidade, de motorista ou de trabalho, certificado de reservista, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, Documento Nacional de Identidade (DNI), e-Título (título de eleitor em meio digital, desde que contenha foto) e passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a identificação do eleitor mediante a exibição de certidão de nascimento ou casamento.

Art. 7º Excepcionalmente, eleitores com deficiência, necessidades especiais ou mobilidade reduzida, ao votar, poderão ser auxiliados por pessoa de sua confiança, inclusive digitar os números na urna, devendo o acompanhante identificar-se perante a Mesa Receptora, consignando em ata os dados (nome completo e número do documento de identificação) do eleitor e do acompanhante, desde que o eleitor possa expressar que deseja ser acompanhado.

§ 1º Crianças podem acompanhar os seus pais ou responsáveis a seção eleitoral, mas não poderão ingressar na cabine no momento do voto.

§ 2º O eleitor não poderá entrar na cabina de votação com telefone celular ou equipamento eletrônico que possa comprometer o sigilo do voto, devendo desligar e depositar o aparelho na Mesa Receptora enquanto exerce o direito ao voto. Em caso de recusa, será impedido de votar.

Art. 8º Candidatos, servidores servidores da Justiça Eleitoral, policiais em serviço, pessoas com deficiência, enfermas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, doadoras de sangue e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos terão prioridade para votar. Os eleitores maiores de 80 (oitenta) anos terão prioridade absoluta, independente do horário de chegada. Eventual acompanhante da pessoa com prioridade terá preferência para votar.

Art. 9º É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e pela utilização de adesivos, vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo único. O Coordenador de Local de Votação fará retirar do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando algum ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 10 A venda de produtos alimentícios por ambulantes não será permitida no interior das escolas que abrigam seções eleitorais, ressalvada a parte externa do prédio e desde que não cause tumulto ao livre trânsito das pessoas, podendo o Coordenador de Local de Votação ordenar a retirada ou afastamento do ambulante.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1098/2024 - 21ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(Juíza) da 21ª Zona Eleitoral, SÃO CRISTÓVÃO/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 32336 - SÃO CRISTÓVÃO	
Local de Votação: 1228 - AIDEE ALVES GOMES, EMEF TIA (ANTIGA RURAL RITA CACETE)	
Seção: 99	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1768XXXX	ROSELI MATOS DOS SANTOS	XXXX5651XXXX	MARIA APARECIDA SANTOS ROCHA
Local de Votação: 1597 - DIDÁTICA V, UFS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE				
Seção: 236	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7393XXXX	MARIA JOSE FERREIRA PAZ	XXXX5159XXXX	FRANCISCO EMANUEL SILVA MENESES ALVES
Local de Votação: 1392 - GINA FRANCO, EMEF ( ANTIGO SESI)				
Seção: 125	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2275XXXX	ALEXSANDRO CAVALCANTE DE ARAUJO JUNIOR	XXXX6934XXXX	TATHYANE MICHELLE LIMA COSTA NUNES PAIVA
Local de Votação: 1520 - HAMILTON ALVES ROCHA, COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR				
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5482XXXX	KATIUSCIA SODRE DA ROSA	XXXX8501XXXX	AMANDA COSTA BRANDÃO
Local de Votação: 1040 - MANOEL PASSOS DE OLIVEIRA TELES, ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 259	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2702XXXX	MARAISA SOARES SANTOS	XXXX0951XXXX	FILIPE NERI AMADO SANTOS
Local de Votação: 1490 - MARIA DE LOURDES GOMES, EMEF				
Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9370XXXX	DAVID SILVA PINA	XXXX0323XXXX	DEIVESSON LIMA DA SILVA
Local de Votação: 1503 - NORMELIA ARAUJO MELO, ESCOLA ESTADUAL PROFª				
Seção: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4143XXXX	HELBA ROCHA DO NASCIMENTO	XXXX9794XXXX	JOSEFIRA DE JESUS SANTOS
Função Especial	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX0971XXXX	SHEILA SANTANA SOARES	XXXX9703XXXX	NORMA SUELI MARTINS DE SANTANA
Local de Trabalho: GLORITA PORTUGAL, COLÉGIO ESTADUAL PROF <sup>a</sup> ., situado à RUA 62, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX0316XXXX	ARIADNY DA SILVA SANTOS	XXXX0971XXXX	SHEILA SANTANA SOARES
Local de Trabalho: PAULO SARASATE, COLÉGIO ESTADUAL SENADOR, situado à AV. PAULO DE MENEZES, S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 21ª Zona.				
Eu PAULO MARCELO SILVA LEDO Juiz(a) da 21ª Zona Eleitoral/SE.				
SÃO CRISTÓVÃO, 22 de setembro de 2024				
_____				
Dr(a) PAULO MARCELO SILVA LEDO				
Juiz da 21ª Zona Eleitoral/SE				

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/09/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1601257 e o código CRC DBB02026.

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-13.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600125-13.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ABRAAO DA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS

RESPONSÁVEL : MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-13.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ABRAAO DA CONCEICAO, JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO, JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL 11/2024(Contas Julgadas Não Prestadas)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 22ª Zona Eleitoral - Simão Dias(Poço Verde), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018(alterada pela Resolução TSE 23.662/2021), TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária acima identificada (PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B(65)/SIMÃO DIAS/SE) teve as suas contas referente ao exercício financeiro de 2020 julgadas como NÃO PRESTADAS, por sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe(0600125-13.2021.6.25.0022) e transitada em julgado em 12/9/2024. E, para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 2 de outubro do ano 2024, eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, técnico judiciário da 22ª Zona Eleitoral/SE, subscrevo.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 875/2024 - ESTABELECE, NO ÂMBITO DA 23ª ZONA ELEITORAL (TOBIAS BARRETO) A PROIBIÇÃO DE ATOS COMEMORATIVOS APÓS AS 23H DO DIA 06/10/2024**

A Exma. Sra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Eleitoral da 23ª Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR atos comemorativos relacionados ao resultado da Eleições após as 23h00min do dia 06/10/2024, uma vez que não haverá na cidade de Tobias Barreto efetivo policial necessário à garantia de segurança dos envolvidos.

Art. 2º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), e do art. 243, do ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 3º. Publique-se a presente Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, ao Comandante do 11º BPM/SE, ao Delegado de Polícia Civil e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 4º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-45.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600051-45.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
INTERESSADO : MARCOS ELOY BARBOSA BRITO  
INTERESSADO : MARIA ELIANA TAVARES NASCIMENTO SOUZA

## JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600051-45.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO, MARIA ELIANA TAVARES NASCIMENTO SOUZA, MARCOS ELOY BARBOSA BRITO  
Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

### EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo do Brito-SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou CONTAS ANUAL.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, Estado de Sergipe, em 03 de outubro de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

## PORTARIA 814/2024

Estabelece, no âmbito da 26ª Zona Eleitoral deste Regional a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares no período assinalado abaixo com o fito de coibir eventual turbacão às Eleições Municipais de 2024.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral deste Regional, no exercício das competências que lhe são conferidas constitucional e legalmente, especialmente com supedâneo no art. 35, IV e XVII, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º É proibido, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 23h59 do dia 05/10/2024 (sábado) até às 17h do dia 06/10/2024 (domingo), a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social e pessoas físicas.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo o que é desenvolvido em residências e por ambulantes.

Art. 2º É vedada a realização de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou que perturbem o regular funcionamento das assembleias de voto.

Art. 3º Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados nesta Portaria ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização cópia do presente expediente.

Parágrafo único. Deverá constar, ainda, o teor do disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), in verbis:

*"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:*

*Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."*

Art. 4º Os infratores estarão sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral e do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento /interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º Publique-se no átrio do Fórum Eleitoral, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo.

Art. 6º Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se com urgência ao Comando-Geral da Polícia Militar para fins de ciência e adoção das providências.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, aos partidos e coligações participantes das eleições majoritárias, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança com atuação nos Municípios compreendidos pela 26ª Zona Eleitoral, inclusive à Superintendência de Polícia Federal.

Publique-se no mural da Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/10/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1599202 e o código CRC F926114F.

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600074-79.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA

INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-79.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

INTERESSADA: VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE e respectivos responsáveis MARIO MATEUS MARTINS (PRESIDENTE) e RAYAN MARTINS DE JESUS (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600074-79.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 01 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-65.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600062-65.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALISSON SANTOS FREIRE

INTERESSADO : CIDADANIA

INTERESSADO : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-65.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: CIDADANIA, PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO, MAIKON OLIVEIRA SANTOS, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, ALISSON SANTOS FREIRE

**EDITAL**

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a CIDADANIA - CIDADANIA de ARACAJU/SE e respectivos responsáveis PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO (PRESIDENTE) e maikon oliveira santos (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600062-65.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 02 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-60.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600030-60.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : ADIR MACHADO BANDEIRA

INTERESSADO : EMILIA CORREA SANTOS

INTERESSADO : ISABELLA SANTOS CHAVES

INTERESSADO : ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-60.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, ADIR MACHADO BANDEIRA, ISABELLA SANTOS CHAVES, EMILIA CORREA SANTOS, ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 559/20222, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, publicada em 02/08/2022, no DJE, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, na Unidade Eleitoral ARACAJU/SE, e respectivos responsáveis ADIR MACHADO BANDEIRA (PRESIDENTE) e ISABELLA SANTOS CHAVES (TESOUREIRO) apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2023, podendo qualquer interessado, no prazo de 3 dias a contar da publicação do edital, apresentar impugnação que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. Cientificamos, ainda, que o processo foi autuado no PJE - 1º Grau Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600030-60.2024.6.25.0027. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 02 de outubro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

### **30ª ZONA ELEITORAL**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL 1198/2024 - 30ª ZE (AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JECONNECT)**

A Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 43 da Res.-TSE 23.673/2021, a partir das 14h do dia 04/10/2024 (antevéspera do pleito), na sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Rua João Ferreira Santos Reis, nº 117, Centro, Cristinápolis/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JECONNECT instalados em microcomputadores desta unidade, momento em que será realizada fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora, lavrando-se, ato contínuo, ata circunstanciada de

verificação a ser assinada pelos presentes, dela constando a (1) identificação e versão do sistema, com o resultado obtido; (2) a data, local e o horário de início e término das atividades; bem como (3) o nome e a qualificação das pessoas presentes.

Para tanto, poderão acompanhar o referido procedimento as representantes e os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil; as fiscais, os fiscais, as delegadas e os delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações; as entidades fiscalizadoras; a imprensa; as eleitoras e os eleitores; e demais interessadas e interessados dos municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue também assinado pela juíza eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 02/10/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 02/10/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1608973 e o código CRC AF512379.

## **EDITAL Nº 07/2024**

### ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juiz(Juíza) da 030ª Zona Eleitoral, CRISTINÁPOLIS/SE, por força da Lei nº 9.504/97

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

AGENOR DE JESUS COSTA	XXXX2483XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PREF. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA - PRÉ-ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRAÇA PREF. JOSÉ DE OLIVEIRA (PARQUE DA CIDADE)		
ANA PAULA DOS SANTOS	XXXX2143XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LUZIA BASTOS DO ESPÍRITO SANTO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA SECA II		
CARLOS FRANCISCO DE SOUSA SANTOS	XXXX8409XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CLEONILDES SILVA DE SOUZA	XXXX9610XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ANTÔNIO DIONÍSIO DA SILVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO PALMEIRA (TABELA)		

DÚLIA JAMILE DOS SANTOS	XXXX2368XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PROFA. MARIA NILZA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTÔNIO CÉZAR RODRIGUES FILHO (PROX DELEGACIA)		
EDJAN SOUZA SANTANA	XXXX0951XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VER. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA		
EDNALDO DE JESUS	XXXX6480XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PROFA. NEUZA MACEDO DE GÓIS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ÁGUA BRANCA		
ELCIDA DO CARMO DOS SANTOS	XXXX8344XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA JOSÉ FONTES SOUZA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO COLÔNIA		
EUFIGENIA DO ESPIRITO SANTO	XXXX2312XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: HÉLIO ANTÔNIO LIMA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO TAQUARI		
FLAVIO SOUZA DAMACENO	XXXX7438XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA JOSÉ FONTES SOUZA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO COLÔNIA		
GEOVANIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	XXXX3054XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LOURIVAL ALVES COSTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO MANOEL JOAQUIM		
GILVAN ALVES DOS SANTOS	XXXX5551XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VER. JOSÉ ÍRIS COTIAS DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO		
GRASIELE DE OLIVEIRA SILVA	XXXX7068XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VER. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA		
GUSTAVO SANTOS RAMOS	XXXX3174XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ANTÔNIO DIONÍSIO DA SILVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO PALMEIRA (TABELA)		
IVANILDO DE SOUSA OLIVEIRA	XXXX9171XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LEONARDO LEITE, ESCOLA ESTADUAL, situado à AVENIDA DR. CARLOS LEITE (PROX. DO CLUBE)		

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	XXXX8364XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PROFA. MARIA NILZA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTÔNIO CÉZAR RODRIGUES FILHO (PROX DELEGACIA)		
JOSEFA DOS ANJOS MACEDO IRMÃ	XXXX9008XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. PREFEITO ELISEU SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS S/N		
JOSEFA HELENA DOS SANTOS VIEIRA	XXXX6199XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VER. JOSÉ ÍRIS COTIAS DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO		
JOSUE SANTOS SOUSA	XXXX9192XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LARISSA DOS SANTOS	XXXX3572XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUIZ HENRIQUE COTIAS ROCHA	XXXX0399XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA DAS GRACAS GUIMARAES SANTOS OLIVEIRA	XXXX6447XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PROFA. NEUZA MACEDO DE GÓIS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO ÁGUA BRANCA		
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS	XXXX0315XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LEONARDO LEITE NETO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à GERMINIANO DE OLIVEIRA (B. S. FRANCISCO)		
MARIA EDILZA DA SILVA	XXXX9905XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LUZIA BASTOS DO ESPÍRITO SANTO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA SECA II		
MARIA JOSE DANTAS SOARES	XXXX9148XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LEONARDO LEITE, ESCOLA ESTADUAL, situado à AVENIDA DR. CARLOS LEITE (PROX. DO CLUBE)		
MARIA JOSE DOS SANTOS	XXXX7213XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LEONARDO LEITE NETO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à GERMINIANO DE OLIVEIRA (B. S. FRANCISCO)		
MARILIA SANTOS SOARES	XXXX6147XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MAURINHO DOS SANTOS	XXXX1788XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

RAYAN JOSE GOIS DOS SANTOS	XXXX1246XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. PREFEITO ELISEU SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS S/N		
RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS	XXXX9783XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ROMILDO DOS SANTOS DE JESUS	XXXX7113XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: HÉLIO ANTÔNIO LIMA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO TAQUARI		
SUELI DA CONCEICAO	XXXX1401XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: LOURIVAL ALVES COSTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO MANOEL JOAQUIM		
VALCIRA MENDES DOS SANTOS	XXXX7849XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PREF. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA - PRÉ-ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRAÇA PREF. JOSÉ DE OLIVEIRA (PARQUE DA CIDADE)		
WESLEY SANTOS DE JESUS	XXXX0358XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS	XXXX7582XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PREF. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA - PRÉ-ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRAÇA PREF. JOSÉ DE OLIVEIRA (PARQUE DA CIDADE)		
MARTA ANDREIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	XXXX8598XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PROFA. MARIA NILZA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ANTÔNIO CÉZAR RODRIGUES FILHO (PROX DELEGACIA)		
ADERALDO FERREIRA AZEVEDO JUNIOR	XXXX4297XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ALAN DE JESUS SANTOS	XXXX2277XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> JOSEFINA ÍRIS LIMEIRA, situado à ALTO, POVOADO		
ANDREZA OLIVEIRA MONTEIRO	XXXX2117XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSEAS CAVALCANTE BATISTA, situado à LARGO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 50		
ANTONIO DOS SANTOS	XXXX7531XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, situado à POVOADO ARRUDA		
CARLOS ALECIO DOS SANTOS	XXXX8857XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM OLIVEIRA CAMPOS, situado à LARGO ANTONIO JOAQUIM DE GOIS - POV ILHA		

CLAUDIANA CARDOSO DOS SANTOS NASCIMENTO	XXXX7523XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO AYRES, situado à POVOADO JARDIM		
CLEIDE BRASIL DOS SANTOS	XXXX9558XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE PABLO NASCIMENTO COSTA, situado à POVOADO JARDIM		
CLEIDE SILVA SANTOS	XXXX7047XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRÊMIO ESCOLAR SERRANO, situado à TRAV. PROFESSOR ANTONIO AYRES 0057		
CLENILDES GUIMARAES MEDEIROS	XXXX0780XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TENNYSON FONTES DE SOUZA, situado à POVOADO MUQUÉM		
CRISTIANE CALIXTO DOS SANTOS	XXXX6839XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL STA. JOANA D'ARC, situado à RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 45		
DANIEL NASCIMENTO SANTOS	XXXX8587XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSEAS CAVALCANTE BATISTA, situado à LARGO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 50		
EDILENE SILVA SANTOS	XXXX9807XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE LIMA DE CARVALHO, situado à AV ESPERANTO S/N		
ERIBALDO DANTAS DE OLIVEIRA	XXXX0890XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO, situado à RUA FRANCISCO SEVERO		
GABRIELA SANTOS REIS MAGNO	XXXX0268XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DE JESUS, situado à POVOADO FUNDÃO		
ISAEEL DOS SANTOS	XXXX6532XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LÍRIO DOS VALES, situado à CONJUNTO LEONOR BARRETO FRANCO		
JAQUELINE RAMOS DOS SANTOS	XXXX2928XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DE MACEDO, situado à PRACA DA IGREJA		

JOANA DARC OLIMPIO SOARES	XXXX0820XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO, situado à RUA FRANCISCO SEVERO		
JOAO BARRETO DE MENEZES	XXXX0145XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SILVEIRA VILANOVA, situado à POVOADO DISPENSA		
JOCILENE LOPES DE OLIVEIRA	XXXX2895XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SILVEIRA VILANOVA, situado à POVOADO DISPENSA		
JOSE ARIVALDO DE JESUS SANTOS	XXXX7445XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DE JESUS, situado à POVOADO FUNDÃO		
JOSÉ DIEGO SILVA COSTA	XXXX2717XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS, situado à RUA JOSE GENESIO DE GOIS S/N		
JOSE DOMINGOS FERREIRA	XXXX7560XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, situado à POVOADO VERMELHO		
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS	XXXX2628XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO M. DOS SANTOS, situado à RUA CAPITAO FONTES		
JOSEANE ALVES DE JESUS CRUZ	XXXX4510XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TENNYSON FONTES DE SOUZA, situado à POVOADO MUQUÉM		
JOSEFA ACRISIA DOS SANTOS RIBEIRO	XXXX4197XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VALDICE ANDRADE VIANA, situado à POVOADO BARRO PRETO		
JOSEFA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO	XXXX4533XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, situado à POVOADO ARRUDA		
JOSEFA CONCEICAO DOS SANTOS MARCAL	XXXX6662XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE LIMA DE CARVALHO, situado à AV ESPERANTO S/N		

JOSEFA JOSINEIDE DA SILVA	XXXX4295XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL STA. JOANA D'ARC, situado à RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 45		
JOSIEL CORREIA DA SILVA	XXXX3660XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRÊMIO ESCOLAR SERRANO, situado à TRAV. PROFESSOR ANTONIO AYRES 0057		
JOSINEIDE ARAUJO DOS SANTOS	XXXX6386XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. CECILIA G. DOS SANTOS, situado à POVOADO POXICA		
LUIZ CARLOS XAVIER	XXXX8147XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JAIME DA SILVEIRA CARVALHO, situado à RUA HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, 607		
LUZIA DA SILVA ARAUJO	XXXX6682XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO M. DOS SANTOS, situado à RUA CAPITAO FONTES		
MARIA ALVES DE JESUS FILHA	XXXX1736XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE PABLO NASCIMENTO COSTA, situado à POVOADO JARDIM		
MARIA BETANIA DOS SANTOS MACEDO	XXXX8356XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM OLIVEIRA CAMPOS, situado à LARGO ANTONIO JOAQUIM DE GOIS - POV ILHA		
MARIA DE FATIMA SANTOS BARBOSA	XXXX2619XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS, situado à RUA JOSE GENESIO DE GOIS S/N		
MARIA DE JESUS SANTOS	XXXX1705XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LÍRIO DOS VALES, situado à CONJUNTO LEONOR BARRETO FRANCO		
MARIA DOLORES FELIX REIS DOS SANTOS	XXXX4372XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, situado à POVOADO PATU		
MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS	XXXX6938XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS, situado à RUA JOSE GENESIO DE GOIS S/N		
MARIA RENATA DE OLIVEIRA SANTOS	XXXX7732XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. CECILIA G. DOS SANTOS, situado à POVOADO POXICA		
MARIA ROSA DE OLIVEIRA	XXXX7496XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DE MACEDO, situado à PRACA DA IGREJA		
MARLUCE DE JESUS SANTOS	XXXX6845XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, situado à RUA GERU S /N		
RAI SILVA FERREIRA	XXXX7464XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO, situado à RUA FRANCISCO SEVERO		
RAIANE SANTOS ALVES	XXXX5307XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VALDICE ANDRADE VIANA, situado à POVOADO BARRO PRETO		
RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS	XXXX0431XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, situado à POVOADO VERMELHO		
RENAN LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	XXXX7605XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO AYRES, situado à POVOADO JARDIM		
RENATA SANTOS TRINDADE CRUZ	XXXX5757XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JAIME DA SILVEIRA CARVALHO, situado à RUA HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, 607		
RITA GENIVAN DA SILVA MONTE SANTO	XXXX5873XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª JOSEFINA ÍRIS LIMEIRA, situado à ALTO, POVOADO		
SILVANIRA BARRETO DOS SANTOS	XXXX1517XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL HILDEBRANDO DIAS DA COSTA, situado à POVOADO PATU		
TIAGO FERREIRA SANTOS	XXXX0797XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS, situado à RUA JOSE GENESIO DE GOIS S/N		
VALDINETE DOS SANTOS	XXXX6179XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, situado à RUA GERU S /N		
CLEIDINETE ALVES DA SILVA	XXXX0414XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE LIMA DE CARVALHO, situado à AV ESPERANTO S/N		
FLAVIO SEVERO DA SILVA FILHO	XXXX1370XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL OSEAS CAVALCANTE BATISTA, situado à LARGO JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 50		
TONNY SOUSA SANTOS	XXXX1808XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRÊMIO ESCOLAR SERRANO, situado à TRAV. PROFESSOR ANTONIO AYRES 0057		
ADRIANA DOS SANTOS	XXXX1263XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PEDRO GÓES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), situado à POVOADO LOPES		
ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS	XXXX2619XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL (CRECHE) MARIA DE JESUS, situado à BREJINHO, POVOADO		
ANA LUCIA DE ANDRADE	XXXX7059XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA, situado à RUA JOSÉ EUGÊNIO DOS REIS, S/N		
ANDREA SILVA DE ARAUJO	XXXX1092XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: KIRIRIS, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, situado à RUA PRIMAVERA, S/N		
DIEGO SANTOS BEZERRA	XXXX9849XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: D. JOSÉ VICENTE TÁVORA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA ROBÉRIO DIAS		
ELZA GUIMARAES DOS SANTOS	XXXX9711XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA, situado à TERRA VERMELHA, POVOADO		
GILVAN DE OLIVEIRA SANTOS	XXXX1417XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: D. JOSÉ VICENTE TÁVORA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA ROBÉRIO DIAS		

IZAAC COSTA DE MELO	XXXX3145XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE RAMOS DO NASCIMENTO	XXXX9015XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSÉ WLBÂNIO DO CARMO	XXXX8925XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSEFA DE JESUS DOS SANTOS	XXXX1616XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: KIRIRIS, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, situado à RUA PRIMAVERA, S/N		
JOSELITA NASCIMENTO DE JESUS	XXXX5789XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VALDETE DÓREA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ROBÉRIO DIAS		
LUANA DE JESUS SANTOS	XXXX3228XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA, situado à TERRA VERMELHA, POVOADO		
LUCIA REIS DE SOUZA	XXXX7563XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PEDRO GÓES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), situado à POVOADO LOPES		
LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	XXXX1959XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA, situado à RUA JOSÉ EUGÊNIO DOS REIS, S/N		
LUIZ MACIEL DOS SANTOS	XXXX0836XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ANTÔNIO AGUIAR VELAMES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA SENHOR DO BONFIM		
MARIA ALVES SILVA DOS SANTOS	XXXX7999XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ANTÔNIO AGUIAR VELAMES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA SENHOR DO BONFIM		
MARIA HELENA GOIS NASCIMENTO	XXXX7698XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: VALDETE DÓREA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA ROBÉRIO DIAS		
MARIA JOSE DINIZ SOARES	XXXX0550XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: D. JOSÉ VICENTE TÁVORA, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA ROBÉRIO DIAS		
MARIA JOSE SANTOS NASCIMETO	XXXX1350XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PE. LUIZ MAMIANI DELLA ROVERE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO BATISTA		

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	XXXX1554XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PE. LUIZ MAMIANI DELLA ROVERE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO BATISTA		
MAYCON FERNANDIS OLIVEIRA SOARES	XXXX2193XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MIKAELE DE JESUS SANTOS	XXXX7163XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO CAMPO GRANDE		
MOISES SANTOS DA SILVA	XXXX7231XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PEDRO DE BALBINO, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA SENHOR DO BONFIM		
PATRÍCIA MANGABA SANTOS	XXXX9774XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOÃO COTIAS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO BREJINHO		
PRISCILA DE ANDRADE	XXXX9554XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: PEDRO DE BALBINO, ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA SENHOR DO BONFIM		
ROSIMARIA SANTOS LIMA	XXXX8444XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOÃO COTIAS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO BREJINHO		
SOLANGE ROCHA SANTOS	XXXX9594XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL (CRECHE) MARIA DE JESUS, situado à BREJINHO, POVOADO		
VALDIANA DE JESUS SANTOS	XXXX9231XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO CAMPO GRANDE		

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 030ª Zona Eleitoral CRISTINÁPOLIS/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 030ª Zona Eleitoral/SE.

Eu JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS Juiz(Juíza) da 030ª Zona Eleitoral, assino.

CRISTINÁPOLIS, 3 de outubro de 2024

Dr(a) JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS
Juiz(Juíza) da 030ª Zona Eleitoral

**EDITAL Nº 06/2024**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juiz(Juíza) da 30ª Zona Eleitoral, CRISTINÁPOLIS/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31330 - CRISTINÁPOLIS		
Local de Votação: 1139 - LEONARDO LEITE NETO, ESCOLA MUNICIPAL		
Seção: 79	Substituído	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2426XXXX	MARIA EWILMA DA SILVA	XXXX1033XXXX	MARIZA MEDREIROS DE MACEDO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1033XXXX	MARIZA MEDREIROS DE MACEDO	XXXX0191XXXX	DARLYSON DE JESUS SILVA

Local de Votação: 1147 - PROFA. NEUZA MACEDO DE GÓIS, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 66	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1865XXXX	GLAUSTEFANA CONCEICAO DOS SANTOS	XXXX8656XXXX	MAGNA DOS SANTOS ALVES

Município: 31593 - ITABAIANINHA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL OSEAS CAVALCANTE BATISTA
--

Seção: 184	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3191XXXX	NATHALY FONTES CABRAL	XXXX4489XXXX	LOURIVAL RIBEIRO DA COSTA

Município: 32492 - TOMAR DO GERU

Local de Votação: 1139 - PE. LUIZ MAMIANI DELLA ROVERE, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 58	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX7641XXXX	CLEIDILENE SILVA DE ARAUJO	XXXX5851XXXX	PEDRO TAVARES DE FREITAS NETO
---------------------	--------------	-------------------------------	--------------	----------------------------------

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 30ª Zona.

Eu JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS Juiz(a) da 30ª Zona Eleitoral/SE.

CRISTINÁPOLIS, 3 de outubro de 2024

Dr(a) JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS
Juiz(Juíza) da 30ª Zona Eleitoral/SE

## PORTARIA

### PORTARIA 878/2024

A Excelentíssima Senhora Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, compreendendo os municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha /SE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande hostilidade e o espírito aguerrido que, de forma atípica e totalmente inesperada, têm se instalado no território deste Juízo Eleitoral;

CONSIDERANDO o agravamento expressivo da violência, de forma súbita e anômala, neste período final de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e imperiosa de ação interventiva do Estado, com a adoção de medidas extremas, para o restabelecimento da paz, da tranquilidade e da ordem pública, nos próximos dias, visando à realização das Eleições Municipais de 06/10/2024;

CONSIDERANDO o poder de polícia, previsto no art. 35, inc. XVII, do Código Eleitoral, que confere ao magistrado a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar conflitos e atos viciosos nas eleições.

Resolve:

Art. 1º. PROIBIR, até as 23h59min do dia 07/10/2024, a realização ou permissão de evento comemorativo do resultado do pleito de 2024 ou a ele relacionado (independentemente de haver ou não atração artística), bem como a realização de eventos coletivos, incluindo carreatas, passeadas, motocadas, arrastões, comícios, comícios relâmpagos, *pit stop*, sonorizações, bandeiraços, trios elétricos, carros de som, minitrios, paredões entre outros congêneres e assemelhados, nos municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha/SE;

Art. 2º. DETERMINAR que os que infringirem o disposto nesta portaria estarão sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), além de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Art. 3º. INCUMBIR às Polícias Civil e Militar a fiscalização do cumprimento da presente portaria;

Art. 4º. Publique-se a presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 03/10/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1609518 e o código CRC AF64DC9E.

### PORTARIA 874/2024

A Excelentíssima Senhora Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, compreendendo os municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha /SE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade urgente e imperiosa de ação interventiva do Estado, com a adoção de medidas para o manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, nos próximos dias, visando à realização das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO o poder de polícia, previsto no art. 35, inc. XVII, do Código Eleitoral, que confere ao magistrado a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar conflitos e atos viciosos nas eleições;

CONSIDERANDO que as estatísticas penais evidenciam que os atos de agressão e violência, tais como a contravenção penal de vias de fato e os crimes de ameaça, lesão corporal e homicídio tentado ou consumado, têm, em sua maioria, como elemento motivador, o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, a qualquer título, a comercialização, o fornecimento, o oferecimento ou a entrega de bebida alcoólica por pessoa física ou jurídica, em todo o território dos municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha/SE, desde as 18h do dia 05 de outubro de 2024 (sábado) até as 23h59min do dia 06 de outubro de 2024 (domingo).

Parágrafo único. A proibição expressa no *caput* deste artigo se estende ao comércio irregular ou clandestino, abrangendo, inclusive, aquele desenvolvido por ambulantes ou no interior de residências.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas, como parques, praças, canteiros, calçadas e vias públicas, ou em áreas de acesso ao público, de propriedade privada ou não, situadas nos municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha/SE, desde as 18h do dia 05 de outubro de 2024 (sábado) até as 23h59min do dia 06 de outubro de 2024 (domingo).

Parágrafo único. Entende-se por área de acesso ao público, de propriedade privada ou não, os comitês de campanha eleitoral, lojas, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, trailers, mercados e feiras, mercearias, mercadinhos, supermercados, clubes, academias, ginásios, estádios e demais estabelecimentos comerciais ou sociais, bem como aquelas áreas disponibilizadas, eventualmente ou não, para *shows*, espetáculos e eventos assemelhados.

Art. 3º. DETERMINAR que os proprietários e gerentes dos restaurantes, bares, lanchonetes, mercearias, mercadinhos e supermercados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente portaria.

Art. 4º. DETERMINAR que os que infringirem o disposto nesta portaria estarão sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), além de responderem por eventual transgressão ao art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º. INCUMBIR às Polícias Civil e Militar a fiscalização do cumprimento da presente portaria.

Art. 6º. Publique-se a presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/10/2024, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1609114 e o código CRC E110412C.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1186/2024 - 31ª ZE**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral, ITAPORANGA D'AJUDA/SE, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo, com suas respectivas seções e agregações de seção, por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 31ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

#### **DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

##### **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

Município: 31631 - ITAPORANGA D'AJUDA

Local de Votação: 1325 - ABDIAS DE FREITAS, E.M.

Endereço: POVOADO MOITA FORMOSA

Seções: 136, 146.

Local de Votação: 1376 - ALZIRA SOBRAL GARCEZ, E.M.

Endereço: POVOADO CAMAÇARI-MIRIM

Seções: 165.

Local de Votação: 1384 - ANTÔNIO CONDE SOBRAL, E.M. PREFEITO

Endereço: POVOADO COSTA

Seções: 166.

Local de Votação: 1317 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, E.M.

Endereço: MUTIRÃO CONJ. MUTIRAO

Seções: 134, 138, 143.

Local de Votação: 1244 - AURÉLIO DIAS, E.M.

Endereço: RODOVIA ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ S/N POV SALVADOR

Seções: 108, 113, 123.

Local de Votação: 1287 - BEATRIZ SOBRAL GARCEZ, E.M.

Endereço: POV ARATICUM

Seções: 119, 125, 129.

Local de Votação: 1350 - CRECHE PROF. JOSÉ CLAUDIO BARRETO SOBRAL

Endereço: RUA EMIDIO MAXI NETO, S/N CENTRO

Seções: 150, 176(SA); 9, 10, 11, 12, 13, 22, 23, 24, 25, 26. (Felisbelo Freire, C.E.)

Local de Votação: 1201 - DEPUTADO JOSE CONDE SOBRAL, E.M.

Endereço: POVOADO IPANEMA

Seções: 77, 94.

Local de Votação:(AP) - CENTRO CULTURAL ARNALDO GARCEZ

Endereço: AV. DEP. JOSÉ CONDE SOBRAL CENTRO

Seções: 04, 05, 06 (Felisbelo Freire, C.E.)

Local de Votação: 1341 - FRANCISCO SALES SOBRAL, E. E. (ANTIGO JOEL)

Endereço: PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO CENTRO  
Seções: 149, 155.  
Local de Votação: 1228 - GENESIO SANTANA, E.M. VEREADOR  
Endereço: POVOADO NOVA DESCOBERTA  
Seções: 99, 102, 105, 115, 128, 156.  
Local de Votação: 1074 - JARDIM DE INFANCIA DR. PEDRO RUBENS  
Endereço: AV. DEP. JOSE CONDE SOBRAL CENTRO  
Seções: 1, 3(SA), 2, 18(SA), 16, 17(SA), 86, 19(SA).  
Local de Votação: 1120 - JOAO BATISTA SOBRAL, E.M.  
Endereço: POVOADO CAUEIRA  
Seções: 29, 30.  
Local de Votação: 1112 - JOAO SOBRAL GARCEZ, E.M.  
Endereço: POVOADO CAMPOS  
Seções: 27, 28, 100, 159.  
Local de Votação: 1392 - JOSÉ DOS SANTOS, E.M.  
Endereço: POVOADO COLÔNIA SAPÉ  
Seções: 170.  
Local de Votação: 1058 - JOSE SOBRAL GARCEZ, E.E.  
Endereço: RUA GOVERNADOR ARNALDO ROLEMBERG GARCEZ S/N CENTRO  
Seções: 7, 8, 14, 15, 20.  
Local de Votação: 1139 - JOSE SOBRAL GARCEZ FILHO, E.M.  
Endereço: POVOADO CAUEIRA  
Seções: 31, 89, 109.  
Local de Votação: 1406 - LAURINDA CONDE SOBRAL, E.M.  
Endereço: BAIRRO ESTAÇÃO  
Seções: 169, 174.  
Local de Votação: 1260 - MARIA AUGUSTA GARCEZ, E.M.  
Endereço: ASSENTAMENTO 08 DE MARÇO  
Seções: 110, 147.  
Local de Votação: 1236 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ, E.M.PREF.  
Endereço: RUA EMIDIO MAXI NETO, 186 CENTRO  
Seções: 107, 114, 116, 121, 124, 127, 130, 162.  
Local de Votação: 1295 - MARÍLIA MANDARINO, E.M. VICE-GOVERNADORA  
Endereço: ASSENTAMENTO DORCELINA FOLADOR  
Seções: 118, 131, 141.  
Local de Votação: 1309 - MESSIAS DO PRADO FILHO, E.M.  
Endereço: POVOADO PARIPORÉ  
Seções: 120, 137.  
Local de Votação: 1198 - NICOLA MANDARINO, E.M.  
Endereço: POVOADO NOVA DESCOBERTA POV NOVA DESCOBERTA  
Seções: 75, 76, 81, 93, 98, 161.  
Local de Votação: 1163 - NILSON BARRETO SOCORRO, E.M.PROFESSOR  
Endereço: POVOADO SAPE  
Seções: 37, 38, 39, 87, 112, 139, 158.  
Local de Votação: 1015 - PEDRO ALMEIDA VALADARES, E.E.  
Endereço: RUA PREF. ROOSEVELT MENEZES CENTRO  
Seções: 21, 84, 88, 95, 106.  
Local de Votação: 1147 - PEDRO BARRETO DE ANDRADE, E.M.

Endereço: POVOADO GRAVATA

Seções: 32, 33, 34, 157.

Local de Votação: 1368 - RAFAEL ALFANO, E.M. ESCULTOR

Endereço: POVOADO DURO I

Seções: 163.

Local de Votação: 1155 - RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVEIRA, E.M. PROFESSORA

Endereço: POVOADO RIO FUNDO DA CACHOEIRA POV RIO FUNDO DA CACHOEIRA

Seções: 35, 36, 103.

Local de Votação: 1180 - TEOFILO MARTINS FONTES, E.M.

Endereço: POVOADO TAPERA POV TAPERA

Seções: 40, 41, 90, 160.

Município: 32239 - SALGADO

Local de Votação: 1031 - ALENCAR CARDOSO, C.E.

Endereço: RUA ESTÂNCIA CENTRO

Seções: 42, 43, 44, 45, 46, 48, 80, 82, 85.

Local de Votação: 1244 - AMÉLIA GONÇALVES DA SILVEIRA, E.M.

Endereço: POVOADO MATATAS

Seções: 135, 140, 175(SA), 153.

Local de Votação: 1279 - ANTÔNIO CARLOS VALADARES, E.M.

Endereço: POVOADO QUEBRADAS IV

Seções: 164.

Local de Votação: 1287 - DOMINGOS GONÇALVES DA SILVEIRA, E.M.

Endereço: POVOADO SÃO BENTO DE BAIXO

Seções: 171.

Local de Votação: 1104 - DR. JOÃO ALVES FILHO, E.M.

Endereço: RUA VIRGULINO SALGUEIRO DA SILVA CENTRO

Seções: 56, 57, 74, 126.

Local de Votação: 1066 - DURVAL MILITAO DE ARAÚJO, E.M.

Endereço: AV. JOAO ALVES FILHO CENTRO

Seções: 49, 50, 51, 52, 55.

Local de Votação: 1228 - EROTILDES FREIRE DE CARVALHO, E.M.

Endereço: POV. SACO ENCANTADO ZONA RURAL

Seções: 104, 133.

Local de Votação: 1198 - FILOMENA CARVALHO, E.M.

Endereço: POVOADO QUEBRADAS II

Seções: 71, 111.

Local de Votação: 1139 - FRANCISCO BARBOSA, C.E. (ANTIGO RAIMUNDO ARAUJO)

Endereço: POVOADO AGUA FRIA

Seções: 60, 61, 62, 63, 64, 83, 91, 117.

Local de Votação: 1252 - JOALDO VIEIRA BARBOSA, C. E. DEPUTADO

Endereço: AVENIDA JOÃO ALVES FILHO CENTRO

Seções: 142, 145, 148, 152, 167, 173, 177.

Local de Votação: 1147 - JOAO ANTONIO DE CARVALHO, E.M.

Endereço: POVOADO CARLOS TORRES

Seções: 65, 66, 97.

Local de Votação: 1210 - JOSE ARAUJO DOS SANTOS, E.M.

Endereço: POVOADO QUEBRADAS I

Seções: 72, 73, 154.

Local de Votação: 1040 - JOSE CONRADO DE ARAÚJO, E.E.

Endereço: AV. LOURIVAL BATISTA CENTRO

Seções: 47, 53, 54, 78.

Local de Votação: 1236 - JOSÉ GONÇALVES DA SILVEIRA, E.M.

Endereço: POVOADO CABRAL

Seções: 122, 132, 168(SA).

Local de Votação: 1260 - JOSÉ GONÇALVES FILHO (ANTIGA CASA BIELA), E.M.

Endereço: RUA CELSO DE CARVALHO, 162 AGUA FRIA

Seções: 144, 151(SA).

Local de Votação: 1163 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES, E.M.

Endereço: POVOADO MOENDAS

Seções: 68, 69(SA), 70, 67(SA).

Local de Votação: 1120 - OTÍLIA ARAUJO MACEDO, E.M.

Endereço: POVOADO ABOBORA ZONA RURAL

Seções: 58, 59, 79, 172(SA)

(SA) Seção agregada.

(AP) Seção alocada provisoriamente.

(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.

(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.

(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 31ª Zona Eleitoral, ITAPORANGA D'AJUDA/SE e SALGADO/SE, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 31ª Zona Eleitoral/SE, ao 01(primeiro) dia do mês de Agosto do ano 2024 (01/10/2024).

Eu ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS Juíza da 31ª Zona Eleitoral/SE, fiz digitar e assino.

---

Dra. ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza da 31ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/10/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1607815 e o código CRC 22F81281.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600062-15.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600062-15.2022.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REU : GILMAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE)  
REU : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600062-15.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: GILMAR DOS SANTOS SILVA, WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS - SE8981

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS - SE8981

#### DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, em face de WASHINGTON DE OLIVEIRA E GILMAR SILVA, devidamente qualificados na inicial, imputando-lhe a prática do crime previsto no art.323 do Código Eleitoral c/c art.29 do Código Penal, após recusarem a proposta de transação penal ofertada em audiência (ID 122214787).

Narra a denúncia, que os denunciados divulgaram informações falsas sobre o candidato a deputado estadual Ewerton Almeida Valadares Júnior, em desacordo ao art. 323 do Código Eleitoral.

Constata-se dos autos que a denúncia atende aos requisitos prescritos no art. 41 do CPP e que não resta configurada, a priori, nenhuma das hipóteses de rejeição enunciadas no art. 395 do CPP, razão pela qual, ante a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA e DESIGNO audiência para o dia 18/10/2024, às 11h00, para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 89, da Lei n.º 9.099/95.

Esclareço que a audiência se realizará na modalidade presencial, facultando às partes, Ministério Público Eleitoral e testemunhas a participação virtual através do link abaixo.

Link para acesso à audiência virtual:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVknC00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

[3ameeting\\_N2VjYzY2YjctOTVknC00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVknC00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVknC00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

ID da Reunião: 227 731 461 482

Senha: 8ZtsX

Evolua-se o presente feito para a classe processual Ação Penal Eleitoral.

Ciência ao Ministério Público.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### 35ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL

### **EDITAL 1201/2024 - 35ª ZE - DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES DA 35ª ZONA ELEITORAL**

Edital 1201/2024 - 35ª ZE

DIVULGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES DA 35ª ZONA ELEITORAL

O Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Lei 6.091/1974, c/c art. 30, da Resolução TSE 23.736/2024,

FAZ SABER, a quem possa interessar, que encontra-se afixado no mural do Fórum Eleitoral Des. Pascoal Nabuco de Ávila, a alteração no quadro geral de percursos programados para o transporte de eleitores dos Município de Santa Luzia do Itanhy [1609022/SEI](#), tendo em vista a necessidade de aumento das rotas na BR 101, nos Povoados de Santa Luzia, especificamente entre o Povoado Piçarreira e o Povoado Areia Branca e, considerando a necessidade de transporte dos Eleitores da Cajazeiras para o Povoado Priapu I, já que as seções do local de votação EMEF SENADOR LEITE NETO estavam no limite da quantidade de eleitores e aqueles que residem no povoado só conseguiram vagas para votar no povoado mais próximo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, datado eletronicamente. Eu, Hélcio José Vieira de Melo Mota, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(Juíza) Eleitoral.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

[Relatório QGTE Santa Luzia.pdf](#)

## PORTARIA

### **PORTARIA 853/2024**

Portaria 853/2024

Esclarece, no âmbito da 35ª Zona Eleitoral, instruções e normas a serem observadas em função das Eleições para candidaturas municipais de 2024.

A Exma. Sra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral da 35ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 139 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 06 de outubro de 2024 (1º turno);

CONSIDERANDO a complexidade da legislação eleitoral e a necessidade de, em face disto, esclarecer as normas e instruções a serem observadas pelos candidatos e pelo eleitorado;

CONSIDERANDO o permissivo estampado pelo art. 35, IV e XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública no dia do Pleito de 2024, prevenindo a ocorrência dos delitos previstos no art. 296 e 297 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o Poder Geral de Cautela e do Poder de Polícia, previstos no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar cidadãos, coligações, partidos políticos, candidatos, eleitores e servidores para as Eleições Municipais de 2024 em Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97, a Resolução TSE 23.610/2019 e a Resolução TSE 23.736/2024, impõem uma série de restrições no dia da eleição, bem como regulamentam a atuação dos fiscais nomeados por partidos e coligações;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as instruções de procedimentos contidas no Anexo Único desta Portaria, adotadas com base na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral pertinentes, como forma de orientação aos cidadãos e candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 2º - A inobservância ao contido nas resoluções e normas legais apontadas poderá caracterizar crime, cumprindo à autoridade policial adotar as providências penais em face do infrator.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Juízo Eleitoral da 35ª Zona, em Umbaúba, Estado de Sergipe, aos 03 (três) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza da 35ª Zona Eleitoral

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 853/2024

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - 35ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA/SE

**I - QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA VOTAR:**

1 - Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado a coleta biométrica perante a Justiça Eleitoral); carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH;

2 - Não serão aceitos, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento;

3 - Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor;

*art. 102, incisos I, II, III, IV e V, e parágrafos 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.736/2024*

**II - QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR**

1 - candidatos; juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral; promotores eleitorais; policiais militares em serviço; eleitores com mais de 60 anos; enfermos; mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo; pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes; obesos.

**III - QUANTO À DISCIPLINA NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

1 - Somente é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. A jurisprudência admite também o uso de camisetas, bonés, ou similares, desde que feitos e custeados pelo próprio eleitor, sendo proibida a doação de qualquer brinde ao eleitor;

*art. 39-A, caput, da Lei 9.504/97 e art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97*

2 - Eleitores com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção podem se fazer acompanhados de pessoa que o auxilie;

3 - A permanência do eleitor nos locais de votação deverá ser pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto, após o que, deve ser orientado a se retirar, a fim de facilitar o fluxo;

4 - Crianças podem acompanhar, os seus pais ou responsáveis, próximo de quem devem ficar o tempo todo durante a permanência, na hora do exercício do voto deverá ficar afastada da urna;

5 - Somente será permitida a entrada dos eleitores que votem nas respectivas seções eleitorais, advogados no exercício da profissão; fiscais e delegados dos partidos ou coligações; do juiz

eleitoral, do promotor eleitoral; da força policial, em caso de tumulto ou perturbação da ordem, ou ainda quando solicitada; da imprensa, pelo tempo necessário para realizar a matéria jornalística;

6 - Cada partido político ou coligação pode ter até 02 (dois) delegados por município e 02 (dois) fiscais para cada seção eleitoral, mas a atuação dos fiscais do mesmo partido ou coligação não pode ser conjunta, de modo que quando um estiver atuando na função o outro deve permanecer do lado de fora do prédio;

*art. 127, da Resolução TSE 23.736/2024 e art. 65, § 4o, da Lei nº 9504/97*

7 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada;

8 - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ele ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do juiz eleitoral para decisão;

9 - O eleitor não poderá entrar com telefone celular ligado ou qualquer equipamento eletrônico no recinto da seção eleitoral, devendo ser colocado em mesa disponível ao lado da cabine de votação, ou, não havendo, retido junto à mesa do mesário e entregue na saída, quando da entrega do comprovante de votação;

#### IV - QUANTO AOS FISCAIS DOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES

1 - No dia da votação, durante os trabalhos, somente é permitido que, nos crachás dos fiscais, constem o nome do fiscal e a sigla do partido político, federação ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. Assim, como é vedada a padronização de vestuário, os fiscais não podem usar camisas ou outras peças iguais, como, por exemplo, todos com camisas vermelhas ou com camisas azuis ou verdes, etc;

*art. 39-A, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 148, da Resolução TSE 23.736/2024*

2 - O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15cm de comprimento por 12cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral. Assim, por exemplo, é proibido constar no crachá o número do partido ou o número de qualquer candidato ou mesmo usar adesivos de propaganda eleitoral;

*art. 148, § 1º, da Resolução TSE 23.736/2024*

3 - Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas na legislação, o (a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral, sob pena de ser impedido e, se necessário, retirado da seção eleitoral;

*art. 148, § 2º c/c art. 150, § 1º, ambos da Resolução TSE 23.736/2024*

4 - Cada partido político, federação ou coligação poderá nomear até 2 (dois) delegados para cada município ou zona eleitoral, bem como até 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora (titular e suplente), mas em cada mesa receptora somente poderá atuar 1 (um) fiscal de cada partido político, federação ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação. Portanto, tendo 1 (um) fiscal do respectivo partido, federação ou coligação na mesa receptora o outro suplente não poderá permanecer no local de votação, salvo no momento de realização de eventual troca;

*art. 145 e §§, da Resolução TSE 23.736/2024*

5 - A escolha de fiscal e delegado de partido político, federação ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral;

*art. 145, § 4º, da Resolução TSE 23.736/2024*

6 - As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos, federações ou coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. Para tanto, o presidente do partido político, da federação ou o representante da coligação deverá informar às juízas ou aos juízes eleitorais, até 04 de outubro, para o primeiro turno, e 25 de outubro, se houver segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais, delegadas e delegados, podendo os TREs adotarem serviço virtual para este encaminhamento;

*art. 145, § 5º e 6º, da Resolução TSE 23.736/2024*

7 - Caso o Partido, Federação ou Coligação não tenha fiscais suficientes para todas as seções eleitorais, um fiscal poderá ser nomeado para acompanhar mais de uma seção eleitoral ao mesmo tempo;

*art. 145, § 2º, da Resolução TSE 23.736/2024*

8 - Os fiscais de partidos, federações e coligações serão admitidos para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, que devem ser dirigidos aos membros da mesa receptora de votos e registradas na ata, se for o caso;

*art. 147, da Resolução TSE 23.736/2024*

#### V - QUANTO AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E MESÁRIOS

1 - No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato;

*art. 39-A, § 2º da Lei 9.504/97*

2 - O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos eleitorais, a autoridade superior naquela seção, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral;

*art. 150, §1º da Resolução TSE n. 23.736/2024*

#### VI - QUANTO À QUALQUER PESSOA

1 - É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou com instrumentos de propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

*art. 39-A, § 1º da Lei 9.504/97,*

2 - É vedada a distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos

*art. 39, § 5º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 9.504/97 e art. 87 da Resolução TSE nº 23.610/2019*

3 - É vedada no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos, a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou de convencimento; e a distribuição de derrame ou a anuência com o derrame de material de camisetas;

*art. 39-A, § 1º da Lei nº 9.504/97 e art. 82, § 1, incisos I, II, III e IV da Resolução TSE nº 23.610/2019*

4 - É vedado o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;

*art. 37, caput e § 1º e art. 39, § 5º, inciso III da Lei nº 9.504/97 e art. 19, caput, § 1º e 7º da Resolução TSE nº 23.610/2019*

5 - É vedado, por servidores e servidoras da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, de vestuário ou objeto com qualquer propaganda de partidos, coligações, federações, candidata ou candidato;

*art. 39-A, §2º da Lei nº 9.504/97 e art. 87, inciso IV da Resolução TSE nº 23.610/2019*

6 - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de órgãos oficiais da Administração Pública Direta ou Indireta na internet, ainda que gratuita;

*art. 57-C, § 1º, incisos I e II da Lei nº 9.504/97 e art. 29, § 1º, incisos I e II da Resolução TSE nº 23.610/2019*

7 - É vedada a publicação de novos conteúdos ou impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet por partidos políticos e/ ou seus candidatos;

*art. 39, §5º, inciso IV da Lei nº 9.504/97 e art. 29, § 1º, incisos I e II da Resolução TSE nº 23.610/2019*

#### VII - CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO

1 - Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução;

2 - A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, mediante aliciamento de eleitores, distribuição de panfletos ou reunião pública;

3 - A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário, salvo a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor;

4 - Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;

5 - A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral;

6 - Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

7 - Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

8 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

9 - Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

10 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

11 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo;

12 - Ocultar, sonegar açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato;

13 - Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral ou, de ordem deste, o chefe de cartório eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto;

14 - Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada;

15 - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;

16 - Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

#### VIII - QUANTO À VENDA E FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

1 - Fica proibida: no período compreendido entre 22h00min, do dia 05 de outubro, sábado, e 19h00min, do dia 06 de outubro do ano corrente, quando se realizarão as Eleições de 2024 (1º

Turno), a comercialização de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial sediado nesta Zona Eleitoral, inclusive por ambulantes e autônomos, e o seu consumo nos respectivos estabelecimentos ou em via pública;

2 - Fica proibida: na data e horário a que alude o item anterior, a distribuição de alimentos e bebidas alcoólicas, ou não, por candidatos, seus cabos eleitorais, representantes de Partidos Políticos, seus Delegados e Fiscais, mesmo que não exerçam atividade comercial, neste ou em outro município, sejam regularmente estabelecidos, ou não. A violação a este dispositivo pode configurar captação ilícita de voto, sujeitando-se os infratores à responsabilidade criminal;

3 - Os infratores ao disposto nesta Portaria estão sujeitos às penas da Lei - Art. 347, do Código Eleitoral (Crime de desobediência), sem prejuízo do fechamento coercitivo do seu estabelecimento, se for o caso, ou a apreensão de mercadorias ofertadas ao público.

#### IX - QUANTO ÀS FESTIVIDADES

1 - Fica determinado que a realização de festividades decorrentes do pleito eleitoral poderá ocorrer, com exceção do uso de paredão, após às 23:00, do dia 06/10/2024;

2 - Ficam proibidas as atividades festivas e esportivas oficiais nos dias 05 e 06 de outubro, em todos os municípios abrangidos pela circunscrição desta 35ª Zona Eleitoral;

#### X - QUANTO À ATUAÇÃO DA FORÇA POLICIAL

1 - A força policial deve ficar posicionada a 100 (cem) metros dos locais de votação, devendo, porém, se fazer presente para evitar ou combater tumulto ou desordem, ou ainda para manter o regular fluxo do acesso aos prédios nos quais ocorrerá a votação;

2 - A força policial deve se fazer presente em outras situações sempre que solicitada pelos presidentes das mesas receptoras e pelos coordenadores de prédio;

3 - Cumpre à força policial observar a regularidade na realização do transporte de eleitores;

4 - Havendo a situação de flagrante de qualquer crime eleitoral, o infrator deve ser conduzido à presença da autoridade policial para, conforme o caso, a lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo de ocorrência circunstanciado, além da submissão a audiência de custódia em atenção a Resolução nº 34/2022 e 61/2024 do TRE/SE;

5 - A condução, sem recolhimento a cela, salvo no caso da possibilidade de imposição de auto de prisão em flagrante e de cumprimento de mandado de prisão por sentença condenatória definitiva em crime inafiançável, deverá ser feita para as Delegacias dos Municípios que compõem a 35ª Zona, pelo tempo necessário à lavratura dos chamados TOC's;

#### XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/SE; ao Comandante Geral da PM/SE; ao Comandante do 6º Batalhão da PM/SE; ao Comandante do Destacamento do 6º Batalhão da PM/SE, em Umbaúba - SE; ao Superintendente da Polícia Civil do Estado de Sergipe; ao Delegado de Polícia Civil do Município de Umbaúba - SE; ao Superintendente da Polícia Federal, em Sergipe; ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe; ao Secretário Municipal de Transportes de Umbaúba - SE; às Coligações, Partidos Políticos e Candidatos das Chapas Majoritárias, esses últimos, pessoalmente, publicando-se, ainda, no Mural Eletrônico e no átrio do Cartório Eleitoral da 35ª ZE, para conhecimento de todos, em especial dos candidatos a cargos eletivos

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

*Juíza da 35ª Zona Eleitoral*

Legendas:

CF - Constituição Federal;

CE - Código Eleitoral;

LC 64 - Lei Complementar n. 64/90;

LE - Lei das Eleições - Lei 9.504/97.

Fontes:

Código Eleitoral

Portarias anteriores da 35a Zona Eleitoral

Portaria de nº 798/2022 do TRE

LE - Lei das Eleições - Lei 9.504/97

Resolução TSE 23.611/2019

Resolução nº 34/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 8 8 8 8 8 8 8 8  
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 29 31  
ANDRESA SANTANA SANTOS (16087/SE) 29  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 48  
ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE) 8 8 8  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 4 4  
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 48  
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 18 18  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 4 4  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 18 32  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 32  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 4 4  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 16 16  
ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES (13652/SE) 8  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 48  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 22 22 23 23  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 41 41 41  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 22 22  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 18  
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 32  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 32  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 19  
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 32  
GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS (7907/SE) 8 8 8  
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 41 41 41  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 16 29 31 32  
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 20  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 8 18 18  
JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE) 71 71  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 4 4  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 8 18 18  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 8 18 18  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 17 19  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 52  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 16 16 28 28  
JOSE PAULO LEO VELOSO SILVA (4048/SE) 4 4 4

JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)	15
JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)	31
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	36
LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (13346/SE)	41
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)	4
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)	4 4 4
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)	32
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	48
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)	41 41 41
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	18 18 32
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)	4
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)	4 4
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)	4 4
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)	4 4 4
MAURICIO GOES MENDES (12026/SE)	8 8
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)	32
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)	4 4
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)	36 36 36
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	8 18 18
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)	20
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)	18 18 32
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)	29 31 32
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)	36 36 36
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	18 18
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)	16
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)	18 18
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)	36 36 36
RODRIGO CASTELLI (152431/SP)	4 4
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)	18 32
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)	17 19
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)	32
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)	18 18
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)	36 36 36
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)	23

## ÍNDICE DE PARTES

ABRAAO DA CONCEICAO	47
ADIR MACHADO BANDEIRA	52
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	15
AFONSO MENESES DE SA	8
ALECSANDRO DE MELO	4
ALISSON SANTOS FREIRE	51
AMADEU PEDRAL DE OLIVEIRA NETO	8
ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES	23
ANDRE GIANCARLO SANTANA	41
ANDRE GRACA SANTOS	23
ANDRE RICARDO DA SILVA BARRETO	8

ANDRIELE NASCIMENTO ALMEIDA 8  
ARMANDO GUIMARAES DE GOIS 8  
ARMANDO PRADO DE GOIS 8  
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 4  
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 51  
BRUNA LAIS DA SILVA SA LIMA 8  
BRUNO BARROS CHAGAS 8  
CARMEM LUCIA ALVES DA COSTA 36  
CAROLINA SA MONTEIRO 8  
CIDADANIA 51  
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" 18  
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 29 31 32  
COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO 18  
COLIGAÇÃO PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO 36  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 52  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 28  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 51  
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 17 19  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO 48  
Denunciante Pardal 30  
Destinatário para ciência pública 16 17 18 19 20  
EDI JHONS SANTOS 8  
EDIVANIA LIMA DA SILVA 8  
ELAINE VIEIRA DE MATOS 8  
ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO 18  
ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO 22  
ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO 22  
ELEICAO 2024 WILYANE BISPO CALDAS VEREADOR 27  
ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO 18  
ELISA CRISTINA MOREIRA SANTOS SOARES 8  
EMILIA CORREA SANTOS 52  
ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO 4  
EUDELIO ARAGÃO TORRES 8  
FABIO DE ALMEIDA REIS 32  
FABIO SANTANA VALADARES 4  
GEOVANO SILVA SANTANA 8  
GILMAR DOS SANTOS SILVA 71  
GUILHERME AUGUSTO MELO BATALHA DE GOIS 8  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 16  
IGO DANIEL LIMA FREITAS 8  
ISABELLA SANTOS CHAVES 52  
ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA 52  
JAKELINE DE MELO SANTOS 8  
JEFERSON HENRIQUE VIEIRA DO NASCIMENTO 8  
JOAO CLAUDIO DOS SANTOS 8  
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 4

JOAO RICARDO RIBEIRO SANTS NIESPODZINSKI 8  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 16  
JOSE APRIGIO DOS SANTOS 8  
JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 47  
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 51  
JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS 51  
JOSE RICARDO NIESPODZINSKI 8  
JOSE SANTOS DE JESUS 8  
JOSE WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS 30  
JUAN DOUGLAS PEDRAL REZENDE ARAUJO 8  
JUSSIVANIA SANTANA DE JESUS 47  
LETICIA VALERIA DOS SANTOS MELO 8  
LISSIANE MELO DOS SANTOS 8  
LOBBY PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA 29  
LUANA CRUZ DIAS FIGUEIREDO 8  
LUCAS FRANCISCO DE LIMA CUNHA 8  
LUCINEIDE DA SILVA SA 8  
LUIS ARTUR NEVES ARAUJO 8  
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 51  
MANOEL MESSIAS BRANDAO FILHO 47  
MANOEL MESSIAS DA SILVA 8  
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 15  
MARCIO DOS SANTOS CRUZ 28  
MARCOS ANTONIO MOURA SALES 41  
MARCOS ELOY BARBOSA BRITO 48  
MARIA DE LOURDES MATOS SANTOS 8  
MARIA ELIANA TAVARES NASCIMENTO SOUZA 48  
MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA 8  
MARLEY DA CUNHA SANTOS 8  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 16 16  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 71  
MIRELY DOS SANTOS 8  
MUNICIPIO DE MURIBECA 22  
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 22  
NALBERT HENRIQUE CORREIA SANTOS 8  
NATALY VALADARES SOARES 8  
NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR 8  
O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE 20  
OPINIAO ESTATISTICA LTDA 31  
OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA 20  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 47  
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4  
PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 4  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 4  
PETERSON DANTAS ARAUJO 36  
PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO 51

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4	8	15	16	16	17	18	19	20							
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	22	23	27	28	29	30	31	32	36	41	47	48	51	51	52	71
REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS	51															
RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ	41															
RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE	23															
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16															
RIACHUELO FELIZ DE NOVO[UNIÃO / PODE] - RIACHUELO - SE	36															
RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ	41															
RODRIGO SANTANA VALADARES	4															
ROSANGELA RESENDE PEDRAL	8															
SILVANIA LIMA DA SILVA	8															
SILVANIA SANTOS	8															
TANIA MARIA DE SOUZA	8															
TAYNARA SANTANA OLIVEIRA	8															
TERCEIROS INTERESSADOS	47	48														
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL	8															
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL	22															
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL	16	16														
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE	17	19														
VALMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS	8															
VANDICLECIA DE JESUS SANTO	8															
VICTORIA MARIA MONTEIRO FELIZOLA	51															
WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS	71															
WESLEY PEDRAL RESENDE	8															
WILYANE BISPO CALDAS	27															

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600673-54.2024.6.25.0015	41
APEI 0600062-15.2022.6.25.0034	71
CumSen 0600790-03.2018.6.25.0000	15
DR 0600475-44.2024.6.25.0006	23
NIP 0600312-46.2024.6.25.0012	30
PC-PP 0600030-60.2024.6.25.0027	52
PC-PP 0600051-45.2024.6.25.0024	48
PC-PP 0600062-65.2024.6.25.0027	51
PC-PP 0600074-79.2024.6.25.0027	51
PC-PP 0600125-13.2021.6.25.0022	47
PC-PP 0600256-20.2022.6.25.0000	4
PC-PP 0600313-38.2022.6.25.0000	16
PCE 0600602-64.2024.6.25.0011	27
RCand 0600352-31.2024.6.25.0011	28
REI 0600012-96.2024.6.25.0008	8
REI 0600066-32.2024.6.25.0018	16
REI 0600070-20.2024.6.25.0002	17

REI 0600097-03.2024.6.25.0002	19
REI 0600251-58.2024.6.25.0022	20
REI 0600633-17.2024.6.25.0001	18
RepEsp 0600576-84.2024.6.25.0005	22
Rp 0600437-11.2024.6.25.0013	36
Rp 0600499-54.2024.6.25.0012	29
Rp 0600521-15.2024.6.25.0012	31
Rp 0600523-82.2024.6.25.0012	32